

# LDO 2024

# Leis Nº 578 e 588/2023 Da Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual Exercício de 2024





#### LEI MUNICIPAL Nº 0578/2023 DE 30 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024 e da outras providências.

#### O Prefeito Municipal de Viseu

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

# Disposições Preliminares

- Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto do artigo 165, parágrafo II, da Constituição Federal, e no que couber na lei nº 4320, de 1964, e Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei Orgânica do Município de Viseu, as diretrizes gerais para elaboração dos Orçamentos do Município Viseu, para o exercício de 2024 compreendendo:
  - I- As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
  - II- A estrutura e organização dos orçamentos;
  - III- As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
  - IV- As disposições relativas às despesas do Município com pessoal, serviços extraordinários, e encargos sociais;
  - V- As disposições sobre alterações e legislação tributária do Município;
  - VI- As disposições gerais;
  - VII- As disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
  - VIII- Os anexos de metas fiscais e de riscos fiscais de conformidade com Lei Complementar nº. 101 e suas atualizações e as demais Legislações complementares.

#### Capitulo I

# DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- **Art. 2º -** O Poder Público Municipal terá como prioridades a redução das Desigualdades Sociais e melhorias da qualidade de vida, balizada no desenvolvimento sustentável e na gestão fiscal responsável na aplicação dos recursos públicos do Município.
- §1º As prioridades de que trata o caput deste artigo integrará o Anexo I, da Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) vigente.
- **§2º-** A definição e a execução da programação de trabalho deverão observar, além das prioridades estabelecidas no caput deste artigo, as seguintes diretrizes:





- I. Equilíbrio entre Receitas e Despesas;
- II. Interação e Convergência das Políticas Municipais destinadas à promoção de emprego e renda, proteção social, Segurança Pública Municipal e de gestão pública;
- III. Fortalecimento da Cooperação entre Governo e a Sociedade;
- IV. Formação de parcerias com os Governos Estaduais e Federais através da celebração de convênios e/ou Programas, prioritariamente nas áreas de Educação, Saúde, Meio Ambiente, Segurança, Infraestrutura e Ações de Geração de Emprego e Renda;
- V. Articulação e parcerias com instituições privadas e organizações não governamentais (ONGs) e organismo internacionais;
- VI. Cumprimento das metas fiscais relativas ao resultado primário e nominal do Anexo II, parte integrante desta Lei;
- VII. Valorização e Capacitação do Servidor Público Municipal, mediante realização de programas de qualificação, e melhoria salarial.

### Capitulo II

# DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

### **Art. 3º** Para efeito desta Lei entende-se por:

- I- Programa: um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II- Atividade: um instrumento de programação para acelerar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que realiza, de modo contínuo e permanente, um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III- Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV- Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- § 1º- Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- § 2º- As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei orçamentária por função, programas, subprogramas, atividades ou projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.





- § 3º- As Atividades e Projetos serão desdobrados em subtítulos, exclusivamente, para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.
- **Art. 4º** O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:
- 1- Pessoal e Encargos Sociais;
- 2- Juros e encargos da dívida;
- 3- Outras despesas correntes;
- 4- Investimentos;
- Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referente à constituição ou aumento de capital de empresas;
- 6- Amortização da dívida.
- Art. 5º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
- **Art. 6º** A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação especificas as dotações destinadas:
- I- Às ações descentralizadas de Saúde, Educação, Cultura, Meio Ambiente e Assistência Social para cada Localidade;
- II- Ao pagamento de Benefícios da Previdência Social, para cada categoria de benefício;
- III- Atendimento de ações de Alimentação Escolar;
- IV- À concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- V- Ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
- VI- As despesas com publicidades, propaganda e divulgação oficial.
- **Art. 7º** O projeto da Lei Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal até 31 de outubro de 2023, se comporá de:
- I- Mensagem;
- II- Texto da Lei Orçamentária;
- III- Quadros Orçamentário Consolidado;
- IV- Anexos dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa, inclusive por Fonte de Recursos, na forma definida nesta Lei;
- V- Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social;





- § 1º- Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso II, da lei 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:
- I- Evolução da Receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fonte, discriminando cada imposto;
- II- Evolução da Despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elementos de despesas;
- III- Resumo das Receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV- Receita e Despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o anexo I, da lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- V- Receitas do Orçamento Fiscal, e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III da lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VI- Despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, segundo poder e órgão por elemento de despesa e fonte de recursos;
- VII- Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente segundo a Função, Sub-Função, Programa, Sub-Programa e Elemento de Despesa;
- VIII- Recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por Órgão;
- IX- Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212, da Constituição Federal, em Nível e Órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- X- Resumo das fontes de financiamento e da Despesa do Orçamento de Investimento, segundo Órgão, Função, Sub-Função e Programa;
- XI- Despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo os Programas de Governo com os seus objetivos e indicadores para auferir os resultados esperados, detalhados por Atividades e Projetos, com a identificação das metas, se for o caso, e Unidades Orçamentárias e Executoras.
  - § 2° A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:
- I- Justificativa da Estimativa e da Fixação, respectivamente, dos principais agregados da Receita e da Despesa;
  - § 3°- O Poder Executivo disponibilizará anexo ao Projeto de Lei Orçamentária, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares.
- I- A Despesa com Pessoal e Encargos Sociais, por Poder, Órgão e Despesa Total, executada nos últimos três anos, 2020, 2021 e 2022, e a execução provável em 2023 e ou programado para 2024, com a indicação da representatividade percentual da Despesa Total e por Poder em relação à Receita Corrente Liquida, tal como definida na Lei Complementar n°101, de 2000;
- II- A evolução da Receita nos três últimos anos, 2020, 2021 e 2022, e a execução provável para 2023 e a Estimada para 2024;





- III- Os pagamentos por Fonte de Recursos, relativos aos Elementos de Despesa "Juros e Encargos da Dívida" e Amortização da Dívida, da Dívida Interna e Externa, realizados nos últimos três anos 2020,2021 e 2022, sua execução provável em 2023 e/ou Programado para 2024;
- IV- O Demonstrativo da Receita nos termos do artigo 12 da Lei Complementar n°101, de 2000, destacando-se os principais itens de:
- a) Impostos;
- b) Taxas;
- V- A relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, que trata o artigo 17 da Lei Complementar nº 101, 2000;
- § 4°- Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preço da Proposta Orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.
- § 5°- O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o Projeto da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, com sua Despesa por Setor e discriminada, no caso do Projeto da Lei Orçamentária, por Elemento de Despesa.
- § 6°- O Projeto da Lei Orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das Despesas obrigatórias de caráter continuado para 2024, em valores correntes e em termos de percentual da Receita Corrente Líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos Gastos com Pessoal e Encargos Sociais.
- Art. 8º A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação especificadas as dotações destinadas:
- Às Ações de Educação, Saúde, Cultura, Meio Ambiente e Assistência Social;
- II- Ao Atendimento de Ações de Alimentação Escolar;
- III- Ao Pagamento de Precatórios;
- IV- Ao Atendimento das Operações relativas a Dívida Municipal;
- V- Às Despesas Administrativas, com Publicidade, Propaganda e Divulgação Oficial.
- Art. 9º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo e as Autarquias Municipais, encaminharão ao Poder Executivo Municipal, até trinta de julho de 2023, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

#### Capitulo III

# DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES.

**Art. 10º** A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da





gestão fiscal observando-se o Princípio da Publicidade e permitindo-se o amplo acesso de sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 11º** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

#### **Art. 12º** Na programação da Despesa não poderão ser:

- I- Fixadas Despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as Unidades Orçamentária e/ ou Executoras;
- II- Incluídos Projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária;
- III- Incluídas despesas a títulos de Investimentos e/ou Custeio em Regime de Execução Especial e/ou Extraordinários, ressalvados os casos de calamidades públicas e/ou emergenciais oriundas de desastres naturais como enchentes, temporais, deslizamentos de terras, incêndios e outros, bem como pandemias, formalmente reconhecidos, na forma do artigo 167, § 3º da Constituição.
- Art. 13º A Lei Orçamentária e os Créditos Adicionais só incluirão novos projetos, depois de atendidas as obras em andamento e contempladas as Despesas de conservação do Patrimônio Público, exceto Convênios ou para atender o Inciso III do Artigo 12º desta Lei.

Parágrafo Único. Para efeito deste artigo, entende-se por obras em andamento aquelas cuja previsão do cronograma da execução ultrapasse o exercício de 2023.

**Art. 14º** O Poder Legislativo terá como limites de despesas correntes e de capital em 2024, para efeito de elaboração de sua Proposta Orçamentária, de até sete por cento (7%), (conforme E.C nº 58 de 23 de setembro de 2009) e suas atualizações do somatório da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizados no exercício de 2023.

Parágrafo Único. Caso o valor estabelecido na Proposta Orçamentária do Legislativo para 2024, seja inferior ou superior ao efetivamente arrecadado, dos Tributos citados no caput deste artigo, ao final do exercício de 2023, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providencias cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

**Art.15º** A Administração Pública poderá destinar recursos para Entidades Públicas, Privadas, e sem fins lucrativos por meio de contribuição, subvenção social, e através de auxílio para pessoas físicas.





Parágrafo Único. – Para fins do disposto do artigo anterior entende-se por:

- I- Contribuição: dotação destinada ao atendimento de despesas que não envolvam contraprestação direta de bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, bem como aquelas destinadas a atender Despesas de Manutenção de outras Entidades de Direito Público ou Privado, observado o disposto nos artigos 25 e 26 da LC 101/2000;
- II- **Auxilio:** dotação destinada ao atendimento de pessoas comprovadamente carentes ou em situação de risco, decorrente de desastres naturais, eventos endêmicos e/ou pandêmicos ou outras causas;
- Subvenções sociais: dotação destinada ao atendimento de despesas de custeio eventuais em situações de extrema necessidade, como calamidade públicas ou emergenciais, realizadas através de convênios específicos para cada situação, com instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa.
- Art. 16º Somente Pessoa Jurídica, sem fins lucrativos, que seja reconhecida como de utilidade pública e preste atendimento direto e gratuito ao público, poderá habilitar-se ao recebimento da contribuição.
  - **Art. 17º** A inclusão na Lei Orçamentária, dos recursos previstos no Artigo 15º será, obrigatoriamente, objeto de autorização de Lei especifica, como prevê o artigo 26 da Lei Complementar de nº 101/2000.

Parágrafo Único - É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais, a título de "Auxílios para Entidades Privadas", ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I- De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar, das escolas públicas estaduais e municipais no ensino fundamental;
- II- Voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
- III- Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com Administração Pública Municipal, e que participe da execução de programas nacionais de saúde.
- **Art. 18º** A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no máximo 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.
- § 1º A Reserva de Contingência será utilizada como fonte de financiamento para atender passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme a legislação vigente.





- § 2º Durante a Execução Orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o valor da Reserva de Contingência para investimentos se as situações postas no anexo de Riscos Fiscais deixarem a condição de afetação das contas públicas.
- **Art.19º** Os Projetos de Lei relativos aos Créditos Adicionais serão apresentados como detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.
- § 1º Acompanharão os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.
- **Art. 20º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar dentro de todos os Projetos-Atividades o saldo de dotações existentes nos Elementos ou Subelementos de Despesa que o compõe, com a finalidade de reforço de Dotação Orçamentária e/ou criação de novos elementos de Despesas Orçamentárias não contempladas na LOA.
- Art. 21º Os Recursos de Convênios e outros, não previstos no Orçamento, poderão ser utilizados como Fontes de Recursos para abertura de Créditos Adicionais, Suplementares ou Especiais.
- Art. 22° Fica facultado ao Poder Executivo a incluir no projeto de Lei Orçamentária, critério de correção mensal ou quadrimestral das despesas orçadas para o exercício financeiro de 2024.
- § 1°- A LOA destinará recursos na ordem de vinte e cinco por cento (25%) no mínimo da Receita resultante de Impostos, incluindo os originários de Transferências Estaduais e Federais conforme previsto no Art. 212° da CF e legislações posteriores em vigor, para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, com ênfase para o Ensino Infantil e Ensino Fundamental.
- § 2°- A LOA destinará recursos na ordem de quinze por cento (15%), no mínimo da Receita resultante de Impostos, incluindo os originários de Transferências Estaduais e Federais, conforme prevê Artigo n° 197 CF, LC N° 141/2012, EC N° 95/2016 e legislações posteriores em vigor, para Aplicação na Manutenção da Saúde.
- § 3°- A LOA conterá Autorização para Abertura de Créditos Suplementares de oitenta por cento (80%) conforme disposto no inciso I, artigo 7°, c/c art.43 da lei 4.320/64 e § 8° do art. 165 da C.F.

#### Capitulo IV

## DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 23º** Em cumprimento ao dispositivo do art.169, parágrafos e incisos da C.F. e Lei Complementar nº101/2000 e/ou possíveis alterações a Legislação Vigentes a época:





- I- A admissão de pessoal ao quadro efetivo, só poderá ser feita mediante Concurso Público, e se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento de despesas;
- II- O Município poderá realizar Concurso para preenchimento de cargos efetivos, vagos ou criados no decorrer deste ano;
- III- O reajuste do pessoal ativo, aposentados e pensionistas dependerá também da existência de recursos e não poderá ultrapassar os Índices de Evolução da Receita durante o exercício, a fim de não comprometer os investimentos em outras áreas e obedecerá às legislação vigentes a época;
- IV- A Lei Orçamentária consignará dotações suficientes para atender aos acréscimos das despesas com pessoal assim como o Município poderá fazer contrato de pessoal em caráter temporário em conformidade com a Lei Especifica e dentro dos limites de gastos com pessoal em conformidade com a Lei Complementar;
- V- Havendo a reorganização ou a implantação do novo plano nos cargos e salários neste exercício ou no decorrer do exercício de 2024, serão alterados os números de cargos, que de provimento efetivo, grau de comissão, ficando desde logo o Poder Executivo autorizado a efetuar a implantação através de Lei Especifica.
- VI- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustes salariais aos servidores Municipais no exercício de 2024, e também estabelecer diárias aos servidores Municipais mediante decreto Municipal, porém, obedecendo ao que determina o inciso III, deste Artigo.
- VII- Durante o Exercício de 2024, as Despesas totais do Pessoal Ativo da Administração Direta e Indireta financiadas com recursos do Tesouro, deverão ser praticadas em cumprimento a Lei Complementar de nº 101/2000 e/ou possíveis alterações na Legislação Vigente a época;
- VIII- O Poder Legislativo Municipal não gastará mais de setenta por cento (70%) de sua receita com folha de pagamento, incluindo, os gastos com subsídios de seus Vereadores, no inciso I, do artigo 29-A da EC nº 25/2000.
- **Art. 24º** No Exercício Financeiro de 2024, as Despesas com Pessoal, Ativas e Inativas, dos Poderes Legislativo e Executivo, observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar 101/2000 e no artigo 29-A, da C.F. e o E.C. nº 58, e suas atualizações.
- Art. 25º No exercício de 2024, a realização de Serviço Extraordinário, quando a Despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento (95%) dos limites referidos no artigo 23 desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam calamidade pública (comprovada e aprovada pelos órgãos competentes), situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de Serviço Extraordinário, no âmbito do Poder Executivo deverá ser feita por Instrumento Próprio, e nas condições estabelecidas no caput deste artigo, e é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.





# Capitulo V

# DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 26°** O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até dois meses antes do encerramento do atual exercício financeiro, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária Municipal, especialmente sobre:

- I- Criação de novas taxas e revisão da base de cálculo já existente;
- Revisão da base de cálculo dos impostos já existentes;
- III- Vedação a qualquer incentivo fiscal no âmbito da arrecadação municipal;
- Atualização no código tributário para adaptar à realidade prevista, ou seja, aumentar a arrecadação própria do Município;
- V- Criação de legislação sobre meio ambiente, uso do solo, subsolo e do espaço aéreo do Município;
- VI Revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- VII- Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;
- VIII- Revisão e atualização das isenções dos Tributos Municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX- Adequação da Legislação Tributária Municipal em decorrência de alterações das normas Estaduais e Federais.
- § 1º- Para efeito deste artigo, toda e qualquer alteração processada no âmbito da Legislação Tributária Municipal, levará em consideração o princípio da justiça social, tributando-se mais aqueles de mais posses, notadamente as áreas improdutivas, para que se possa aliviar a carga tributária das camadas mais pobres da população.
- § 2°- O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da Lei Orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto da lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.
- § 3º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração da destinação das receitas.

#### Capitulo VI

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





**Art. 27º** O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos Créditos Orçamentários e Adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia vinte (20) de cada mês, sob a forma de Duodécimo.

- **Art. 28º** Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de arrecadação para atingir o resultado primário desta lei, conforme determinado pelo artigo 9º da Lei Complementar 101/2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de "projetos" e de "atividades e operações especiais", calculado de forma proporcional a participação de cada Poder no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2024, excluídas:
- La As despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução conforme anexo previsto nesta lei;
- II- Despesa com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;
- III- "Atividades" do Poder Legislativo.
- § 1° Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de Receitas e Despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do Empenho e da Movimentação Financeira.
- § 2° O Poder Legislativo com base na informação de que trata o inciso I, publicar atos, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para Empenho e Movimentação Financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.
- **Art. 29º** Todas as Receitas realizadas pelos Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Caixa Único da Prefeitura no mês em que ocorre o respectivo ingresso.
- **Art. 30º** São vedados quaisquer procedimentos pelos Ordenadores de Despesa que viabilizem a execução de despesas sem a devida comprovação da disponibilidade de Dotação Orçamentária.

Parágrafo Único. A Contabilidade registrará os Atos e Fatos relativos à Gestão Orçamentária-financeiras efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

**Art. 31º** Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2023 a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:





- I- Pessoal e Encargos sociais;
- II- Pagamento de Benefícios Previdenciários;
- III- Pagamento do Serviço da Dívida;
- IV- Pagamento de despesas decorrentes de Contratos e Convênios publicados até 31 de dezembro de 2023;
- V- Programa de Continuação Continuada;
- VI- Assistência social, Saúde e Educação;
- VII- Manutenção de Entidades;
- VIII- Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado.
- **Art. 32º** Os Órgãos responsáveis pela execução dos Créditos Orçamentários e Adicionais Aprovados processarão o Empenho da Despesa, observados os limites fixados para cada Elemento de Despesa e Fonte de Recurso.
- Art. 33° A reabertura dos Créditos Especiais e Extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2°, da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.
- Art. 34º Para fins de acompanhamento e controle, os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as orientações a serem baixadas por aquela unidade.
- Art. 35º As Entidades Privadas e sem fins lucrativos Beneficiadas com recursos públicos Municipais a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios, com finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
- **Art. 36º** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental que acarrete aumento da Despesa deverá, obrigatoriamente, atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº101/2000.
- **Art. 37º** Autorizar o Poder Executivo a suplementar, automaticamente, através de Decreto, as dotações referentes às Receitas vinculadas pelo valor do seu excesso de arrecadação efetivamente realizado no Exercício de 2024, assim como pelo Superávit Financeiro do Exercício Anterior.
- **Art. 38º** Autorizar o Poder Executivo a auxiliar o Estado no Custeio das Despesas com: Policia Militar e Civil; Corpo de Bombeiros Militar e Civil; Defesa Civil; Órgãos do Meio Ambiente; Emater; Setran e Fórum da Justiça local.

Art. 39º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Viseu - Pará, 30 de Junho de 2023.

CRISTIANO DUTRA VALE Prefeito Municipal





#### LEI MUNICIPAL Nº 588/2023 DE28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 578/2023 das diretrizes Orçamentária para o exercício de 2024 e dá outras providências.

#### O Prefeito Municipal de Viseu

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### Disposições Preliminares

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as alterações, nos Anexos de Metas e Prioridades e na redação do art.2º parágrafo 2º, incisos II e IV, da Lei de Diretrizes Orçamentárias deste Município para o exercício de 2024, N°578/2033 de 30 de junho de 2023, que passa ter a seguinte redação:

# CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- Art. 2º O Poder Público Municipal terá como prioridades a redução das Desigualdades Sociais e melhorias da qualidade de vida, balizada no desenvolvimento sustentável e na gestão fiscal responsável na aplicação dos recursos públicos do Município.
- **§1º** As prioridades de que trata o caput deste artigo integrará o Anexo I, da Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) vigente.
- **§2º-** A definição e a execução da programação de trabalho deverão observar, além das prioridades estabelecidas no caput deste artigo, as seguintes diretrizes:
- I. Interação e Convergência das Políticas Municipais destinadas à Promoção de Emprego e Renda, Proteção Social, Cultura, Gestão de Primeira Infância, Turismo, Empreendedorismo, Políticas Públicas de fortalecimento da Mulher, do Jovem, de bem-estar dos Idosos, da Igualdade de Direitos Sociais e Econômicos, Urbanismo e Infraestrutura, Educação, Saúde, Segurança Pública Municipal e de Gestão Pública;
- II. Formação de parcerias com os Governos Estaduais e Federais e ONG´S, através da celebração de convênios e/ou Programas, prioritariamente nas áreas de Educação, Saúde, Meio Ambiente, Promoção e Proteção Social, Cultura, Segurança, Primeira Infância de Gestão Pública, Infraestrutura e Ações de Geração de Emprego e Renda;

Art. 39º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo os efeitos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024.

Gabinete do Prefeito de Viseu - Pará, 28 de dezembro de 2023.

CRISTIANO DUTRA VALE Prefeito Municipal

Lei Nº 0578 e 588/2023 LDO 2024-VISEU UNID. GESTORA: CAMARA MUNICIPAL ORGÃO: 0101 - CAMARA MUNICIPAL

	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Ação Legislativa			
Ação	1001 - Aquisição de Equipame-ntos, Veículos e	Equipamentos	Unidade	1
Ação	Mobiliário em geral 2001 - Manutenção do Legislativo Municipal	Atividade	Unidade	1
Ação	2003 - Manutenção do Controle Interno	Atividade	Unidade	1
- ~	Legislativo		' 1 1	1
Ação	2002 - Encargos com Publicidade	Atividade	Unidade	1
Ação	1002 - Construção Reforma e Ampliação do	Constr., Ampl.,	Unidade	1
	Prédio da Câmara	Reforma		

Objetivo: Otimizar as proposições na Câmara, para análise das demandas do Legislativo.

UNID. GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL ORGÃO: 0202 - GABINETE DO PREFEITO

	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	МЕТА
Programa:	Administração Geral			
Ação	2004 - Manutenção das Atividades do Gabinete	Atividade	Unidade	1
	do Prefeito			
Ação	2005 - Encargos com Publicidade e Campanhas	Atividade	Unidade	1
	Educativas			
Ação	2143 - Manutenção das Atividades da	Atividade	Unidade	1
	Subprefeitura			
Objetivo:	Garantir a manutenção dos serviços administrativo	s, oferecendo boa	a qualidade no	
	atendimento a Comunidade.			

# ORGÃO: 0303 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: Ação	Administração Geral 2006 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Municipal	Atividade	Unidade	1
Objetivo:	Garantir a manutenção da Procuradoria, oferec Comunidade.	endo boa qualidade no	atendimento a	

#### ORGÃO: 0404 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: Ação	Administração Geral 2007 - Manutenção das Atividades da Controladoria Municipal	Atividade	Unidade	1
Objetivo:	Garantir à manutenção da Controladoria, administração para melhoramento da Gestão		entação de qual	idade a

# ORGÃO: 0505 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Organização e modernização administrativa			
Ação	2009 - Encargos com Publicidade	Evento realizado	Unidade	1
Ação	2010 - Encargos com Pensionistas e Inativos	Pessoa Beneficiada	Unidade	1
Objetivo:	Promoção das ações necessárias a efetivar a órgãos da administração pública.	organização e reorganiz	ação de serviço	os e/ou

	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE	META
			MEDIDA	
Programa:	Administração geral			
Ação	1003 - Aquisição e Desapropriação de Imóveis	Imóvel	Unidade	1
Ação	2008 - Manutenção das Atividades da	Atividade	Unidade	1
	Secretaria Municipal de Administração			
Ação	2011 - Implantação, Equipagem e Manutenção da	Atividade	Unidade	1
	Guarda Municipal			
Ação	2012 - Departamento de Trânsito Municipal	Atividade	Unidade	1
Ação	2013 - Apoio ao Serviço Eleitoral	Atividade	Unidade	1
Ação	2127 - Ações da Defesa Civil	Atividade	Unidade	1
Ação	2146 - Execução de Emendas Parlamentares para	Atividade	Unidade	1
	PM - ADM			
Objetivo:	Garantir a manutenção dos serviços administrativos,	oferecendo boa	qualidade no	
	atendimento à comunidade.			

# ORGÃO: 0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
_	Administração Geral 0004 - Contribuição ao Pasep	Contribuição	Unidade	1
Objetivo:	Garantir a manutenção dos serviços administ atendimento à comunidade.	crativos, oferecendo boa	qualidade no	

	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	МЕТА
Programa:	Administração financeira			
Ação	0001 - Pagamento de Dívidas Contratadas-INSS	Manter o patrimônio	Unidade	1
Ação	0002 - Pagamento de Dívidas Contratadas-PASEP	Manter o patrimônio	Unidade	1
Ação	0003 - Pagamento de Dívidas Contratadas-	Manter o patrimônio	Unidade	1

Ação	2014 - Manutenção das Atividades da	Atividade	Unidade	1
	Secretaria Municipal de Finanças			
Objetivo:	Dotar o município de eficiência no controle das :	Receitas e Despesas	Públicas, visan	do a
	aumentar, gradativamente, a arrecadação municipa	l.		

# ORGÃO: 0707 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Administração Geral			
Ação	2017 - Capacitação e Qualificação de Recursos	Treinamento	Unidade	1
	Humanos			
Ação	2016 - Elaboração de Planos Estratégicos	Planos	Unidade	1
—— Ação	2015 - Manutenção das Atividades da Secretaria	Atividade	Unidade	1
	Municipal de Gestão e Planejamento			
Objetivo:	Garantir a manutenção das ações de planejamento	e controle da Gest	ão.	

# ORGÃO: 0808 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	o Fundamental			
Programa: Ensir				
Ação 1004	- Construção, Ampliação, Reformas e	Escola reformada e	Unidade	1
Manut	enção de Unidades Escolares e Próprios	Construída		
Públi	cos da Educação			
•	- Construção, Ampliação, Reforma e	Creche Reform	Unidade	1
Manut	enção de Creches-FNDE	Construida		
Ação 1006	- Construção, Ampliação, Reforma e	Creche Reform	Unidade	1
Manut	enção de Creches-FME	Construida		
Ação 1007	- Construção, Ampliação, Reforma e	Escola Reform	Unidade	1
Manut	enção de Unidades Escolares-FNDE	Construida		
Ação 2018	- Manutenção das Atividades da	Atividade	Unidade	1
Secre	taria Municipal de Educação			
Ação 2019	- Manutenção das Atividades do Fundo	Atividade	Unidade	1
Munic	ipal de Educação			

	LDO - 2024 - Anexos de Metas	s e Prioridades		
Ação	2026 - Programa Dinheiro Direto na Escola-	Material e	Unidade	1
	PDDE	Equipamento		
Ação	2025 - Apoio ao Programa Salário Educação-QSE	Atividade	Unidade	1
Ação	2027 - Apoio ao Programa de Transporte	Atividades		
	Escolar-FNDE			
Ação	2028 - Apoio ao Programa de Transporte	Atividades	Unidade	1
	Escolar-ESTADO			
Ação	2029 - Apoio ao Programa de Transporte	Atividades	Unidade	1
	Escolar-MUNICPAL			
Ação	2020 - Manutenção dos Conselhos Municipais de	Conselhos	Unidade	1
	Educação			
Ação	2031 - Apoio ao Ensino Fundamental	Atividade	Unidade	1
Ação	2032 - Apoio ao Ensino Médio	Atividade	Unidade	1
Ação	2033 - Apoio do Ensino Infantil	Atividade	Unidade	1
Ação	2021 - Capacitação e Qualificação de Recursos	Cursos	Unidade	1
	Humanos			
Ação	2034 - Apoio ao Ensino para o Atendimento ao	Atividade	Unidade	1
	EJA			
Ação	2128 - Execução de Emendas Parlamentares para	Atividade	Unidade	1
	Educação			
Ação	2129 - Gestão da Primeira Infância - FME	Atividade	Unidade	1
Objetivo:	Promover ações necessárias à prestação, diretas	de serviços educacio	nais a populaç	ção.
	Alimentação Escolar			
Ação	2022 - Apoio ao Programa de Alimentação	Refeições	Unidade	1
	Escolar-PNAE	servidas/alunos		
		atendidos		
Ação	2024 - Apoio ao Programa de Alimentação	Refeições	Unidade	1
	Escolar-AGRICULTURA FAMILIAR-PNAE	servidas/alunos		
		atendidos		
Ação	2023 - Apoio ao Programa de Alimentação	Refeições	Unidade	1
	Escolar - Estado-PEAE	servidas/alunos		
		atendidos		
Objetivo:	prover nutrientes nos serviços da alimentação e	escolar.		

ORGÃO: 0909 - FUNDO DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Ensino Básico		Unidade	
Ação	1008 - Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção de Unidades Escolares-FDB	Prédios Construídos	Unidade	1
Ação	2035 - Manutenção e Aquisição do Transporte Escolar-FDB	Veiculo e Serviços	Unidade	1
Ação	2036 - Manutenção das Atividades Meio Educação Básica Fundamental 30% - Zona Urbana	Atividade	Unidade	1
Ação	2038 - Manutenção das Atividades Meio Educação Básica Fundamental 30% - Zona Rural	Atividade	Unidade	1
Ação	2046 - Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos - FDB	Professores capacitados	Unidade	1
Ação	2037 - Remuneração Dos Profissionais da Educação Básica Fundamental- 70% Zona Urbana	Educador	Unidade	1
Ação	2039 - Remuneração Dos Profissionais Da Educação Básica Fundamental- 70% Zona Rural	Educador	Unidade	1

Objetivo: Promover ações necessárias a prestação diretas de serviços educacionais a população

	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	МЕТА
Programa:	Educação Infantil			
Ação	2040 - Manutenção das Atividades Meio Educação Básica Infantil 30%-Zona Urbana	Atividades	Unidade	1
Ação	1009 - Construção, Ampliação, Reformas e Manutenção de Creches-FDB	Prédios Construídos	Unidade	1

Ação	2041 - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Infantil- 70%-Zona Urbana	Educador	Unidade	1
Ação	2042 - Manutenção das Atividades Meio Educação Básica Infantil 30%-Zona Rural	Atividades	Unidade	1
Ação	2043 - Remuneração dos Profissionais da	Educador	Unidade	1
Ação	Educação Básica Infantil 70%-Zona Rural 2130 - Gestão da Primeira Infância - FDB	Atividade	Unidade	1

Objetivo: Promover ações necessárias a prestação diretas de serviços educacionais a população

	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Educação de Jovens e Adultos			
Ação	2044 - Manutenção das Atividades Meio Educação Básica 30%-EJA	Atividades	Unidade	1
Ação	2045 - Remuneração dos Profissionais Da Educação Básica 70% EJA.	Educador	Unidade	1
Objetivo:	Promover assistência e o combate ao analfabet	ismo e a evasão escol	lar de jovens e a	dultos.

#### ORGÃO: 1010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	МЕТА
Programa:	Administração geral da Secretaria e Capacitação			
Ação	2047 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	Atividade	Unidade	1
Objetivo:	Garantir a manutenção dos serviços de saúde, atendimento.	oferecendo a população	boa qualidade	no
	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE	META

			MEDIDA	
Programa:	Administração geral do Fundo Municipal de Saúde e Capacitação.			
Ação	2048 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde	Atividade	Unidade	1 1
Ação	2049 - Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos - FMS	Capacitação	Unidade	
Ação	2050 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	Conselho	Unidade	1
bjetivo:	Garantir a manutenção dos serviços de saúde,	oferecendo a população	boa qualidade	no
	atendimento.			
	atendimento.  PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	MET <i>A</i>
		PRODUTO	VIII-11-1-1-1-1	META
_	PROGRAMA E AÇÕES  Edificações Públicas, Equipamentos, Aquisição	PRODUTO  Unidade/Equipamentos	MEDIDA	<b>MET</b> 2
Programa:	PROGRAMA E AÇÕES  Edificações Públicas, Equipamentos, Aquisição de Veículo e Aparelhamento.  1011 - Construção, Ampliação, Reforma, Equipam e Manutenção de Próprios Públicos de Saúde		MEDIDA Unidade	<b>META</b> 1

Programa: Programas de Atenção Primária de Saúde

PROGRAMA E AÇÕES

**META** 

UNIDADE DE

MEDIDA

PRODUTO

	and 2024 Mieros de Metas	e illollaades		
Ação	2051 - Manut. do Piso de Atenção Primária em	Atividade	Unidade	1
	Saúde-PAB UNIÃO			
Ação	2052 - Manut. do Piso de Atenção Primária em	Atividade	Unidade	1
	Saúde - Estado			
Ação	2053 - Implementação da Segurança Alimentar	Atividade	Unidade	1
	Nutricional			
Ação	2054 - Manutenção do Programa de Agentes	Atividade	Unidade	1
	Comunitários de Saúde - ACS			
Ação	2063 - Ações da Covid -19	Atividade	Unidade	1
Ação	2131 - Execução de Emendas Parlamentares para	Atividade	Unidade	1
	Saúde			
Ação	2132 - Gestão da Primeira Infância - Saúde	Atividade	Unidade	1
Ação	2133 - Ações do Programa Saúde na Escola	Atividade	Unidade	1
Ação	2134 - Manutenção das Atividades de Outros	Atividade	Unidade	1
	Programas do SUS			
Ação	2142 - Manutenção do Piso de Enfermagem	Atividade	Unidade	1

Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde e manter sobre controle as doenças imunopreveníveis.

	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Assistência Farmacêutica.			
Ação	2058 - Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica - União	Medicamentos	Unidade	1
Ação	2059 - Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica - Estado	Medicamentos	Unidade	1
Objetivo:	Ampliar o acesso aos servicos básicos de Saúde	e medicamentos.		

|--|

Programa: Investimentos em Saúde.

Ação	1013 - Implantação e Ampliação, Equip. Manut	Atividade/Constr/Equ	Unidade	1
	de Unidades Básicas de Saúde-UBS	ipamento		

Objetivo: Ampliar os serviços de ações de saúde e implantação de unidades.

	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Média e Alta Complexidade Ambulatorial e			
	Hospitalar.			
Ação	2055 - Manutenção do Programa de Média e Alta	Atividade	Unidade	1
	Complexidade - MACA			
Ação	2056 - Manutenção do ´Programa de Tratamento	Atividade	Unidade	1
	Fora do Domicilio - TFD			
Ação	2057 - Manutenção do SAMU 192	Atividade	Unidade	1
Objetivo:	Ampliar o acesso da população aos serviços ambul	atórios e especia	lizados.	

UNIDADE DE PROGRAMA E AÇÕES **META** PRODUTO

	•		MEDIDA	
Programa:	Vigilância em Saúde			
Ação	2060 - Manutenção do Programa Vigilância Sanitária	Atividade	Unidade	1
Ação	2061 - Manutenção do Programa Vigilância em Saúde - União	Atividade	Unidade	1
Ação	2062 - Manutenção do Programa Vigilância em Saúde - Estado	Atividade	Unidade	1
Objetivo:	Ampliar o acesso da população aos serviços bási doenças.	cos de saúde e mant	er sobre control	e as

|--|

Programa:	Abastecimento de Água			
Ação	1012 - Implantação e Microssistema de Abastecimento de Água - FUNASA	Unidade Construída	Unidade	1
Ação	2064 - Manutenção de Microssistema de Abastecimento de Água - FUNASA	Atividades	Unidade	1

Objetivo: Promover a expansão do sistema de abastecimento de água à população.

# ORGÃO: 1111 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa	ADMINISTRAÇÃO CULTURAL			
Ação	2065 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Cultura	Atividade	Unidade	1
Ação	2066 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura	Atividade	Unidade	1
Ação	2067 - Apoio as Manifestações Culturais, Artísticas, Religiosas e Cívicas	Atividade	Unidade	1
Ação	2135 - Gestão da Primeira Infância - Cultura	Atividade	Unidade	1
Ação	2136 - LC 195/2022 - Audiovisual	Atividade	Unidade	1
Ação	2137 - LC 195/2022 - Demais Setores da Cultura	Atividade	Unidade	1

Objetivo: Promover a difusão cultural município.

# ORGÃO: 1212 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER

	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa	Incentivo ao Desporto e Lazer			
Ação	2068 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer	Atividades	Unidade	1

Ação 2070 - Criação de Área de Lazer Atividades de lazer Unidade 1 Ação 2138 - Gestão da Primeira Infância - Desporto Atividade Unidade 1 e Lazer

Objetivo: Proporcionar o turismo e lazer.

	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
-	Apoio ao Desporto Amador 2069 - Apoio ao Desporto Amador	Apoio	Unidade	1
Objetivo:	Proporcionar o desenvolvimento do desporto amador.			

#### ORGÃO: 1313 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Administração geral da Secretaria			
Ação	2071 - Manutenção das Atividades da	Atividade	Unidade	1
	Secretaria Municipal de Agricultura			
Ação	2072 - Manutenção de Mercados, Abatedouros e Feiras	Mercado	Unidade	1
Ação	1014 - Construção, Ampliação e reformas de Abatedouros, Mercados e Feiras.	Prédios	Unidade	1

Objetivo: Garantir a manutenção dos serviços oferecendo boa qualidade no atendimento a comunidade.

	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Amparo ao pequeno produtor agrícola			
Ação	2073 - Apoio ao Pequeno Produtor Rural	Apoio	Unidade	1
Ação	1015 - Aquisição de Maquinas, Equipamentos e Veículos e Mobiliário em Geral	Máquinas Adquiridas	Unidade	1

Objetivo: Promover ações com vistas ao aumento da capacidade produtiva e da renda dos produtores rurais.

# ORGÃO: 1414 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Administração da Sec. Municipal De Meio			
-	Ambiente			
Ação	2074 - Manutenção das Atividades da	Atividade	Unidade	1
	Secretaria Municipal de Meio Ambiente			
Objetivo:	Garantir a manutenção dos serviços, oferecendo respeitando o meio ambiente.	boa qualidade no at	cendimento a com	unidade,
Programa:	Administração do Fundo Municipal de Meio			
	Ambiente			
Ação	2075 - Manutenção das Atividades do Fundo	Atividade	Unidade	1
	Municipal de Meio Ambiente - FMMA			
Ação	2076 - Programa de Reflorestamento	Atividade	Unidade	1
	Sustentável			
Ação	1016 - Implantação de Aterro Sanitário e	Atividade	Unidade	1
- ~	Tratamento de Resíduos Sólidos		! ] ]	4
Ação	1017 - Aquisição de Máquinas, Veículos,	Atividade	Unidade	1
7. ~ ~ ~	Equipamentos e Mobiliários em geral	Atividade		1
Ação	2077 - Manutenção do Conselho Municipal de Meio Ambiente	Atividade	Unidade	Τ
Ação	2078 - Manutenção da Coleta e Reciclagem	Atividade	Unidade	1
AÇAU	Seletiva de Lixo	ACIVIDADE	onidade	
Ação	2079 - Manejo de Resíduos Sólidos	Atividade	Unidade	1
•	2080 - Promoção de Ações de Vigilância	Atividade	Unidade	1
ACaO				
Ação	Ambiental			

	2081 - Implantação do Sistema de			
Ação	Monitoramento Ambiental	Atividade	Unidade	1
Ação	1019 - Implantação de Melhorias Sanitárias	Atividade	Unidade	1
Ação	2082 - Manutenção da Coleta de lixo			
	1020 - Aquisição de Mobiliário em Geral, Equipamentos, Veículos, Máquinas e de Coleta de Lixo.	Veículos	Unidade	1
Objetivo	Garantir a manutenção dos serviços, oferecendo b respeitando o meio ambiente.	oa qualidade no at	endimento a comu	ınidade,

	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa	Revitalização da Malha Pluvial na área urbana e rural			
Ação	1018 - Revitalização e conservação de Rios e Igarapés	Revitalização	Unidade	1
Objetivo:	Garantir a comunidade local melhores qualidades	de vida.		

# ORGÃO: 1515 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Administração Geral da Secretaria			
Ação	2083 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	Atividade	Unidade	1
Ação	1038 - Aquisição de Máquinas, Veículos, Equipamentos e Mobiliários em geral	Veículos e Mobiliários	Unidade	1
Ação	2144 - Execução de Emendas Parlamentares para PM - Urbanismo	Atividade	Unidade	1

Objetivo: Garantir a manutenção dos serviços administrativos oferecendo qualidade no atendimento à comunidade.

	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Edificações públicas			
Ação	1023 - Construção, Conservação e Reformas de Praças, Parques e Jardins Públicos	Construção/reforma	Unidade	1
Ação	1028 - Construção, Ampliação, Reforma de Quadras e Ginásios Poliesportivos	Construção	Unidade	1
Ação	2089 - Manutenção e Conservação de Ginásios e Quadras Poliesportivas	Ginásio/Quadras	Unidade	1
Ação	1021 - Construção, Reforma e Ampliação de Próprios Públicos	Const./Manut.	Unidade	1
Ação	1029 - Construção, Ampliação e Reforma de Estádio Poliesportivo	Const./Manut.	Unidade	1
Ação	2088 - Manutenção de Praças, Jardins e Espaços Públicos	Const./Manut.	Unidade	1
Objetivo:	Promover melhoramento e Modernizações do patri	mônio público municipa	al	
	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Planejamento e Estrutura urbana			
Ação	1024 - Construção de Casas Populares	Estruturação urbana	Unidade	1
Ação	2087 - Manutenção do Cemitério Municipal	Estruturação urbana	Unidade	1
Objetivo:	Promover melhoramento de infraestrutura urbana	no município.		
	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META

	LDO - 2024 - Anexos de Metas e	c rrrorraaaco		
Programa:				
Ação	1027 - Implantação e Expansão da Rede de	Rede elétrica	Unidade	1
	Energia Elétrica	construída		
Ação	2086 - Manutenção e Modernização dos Serviços	Atividade	Unidade	1
	de Iluminação Pública			
Objetivo:	Suprir de energia elétrica, de forma sustentável,	as populações u	rbanas e rurais.	
	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Expansão do atendimento de Água			
Ação	1025 - Construção e Expansão da Rede de	Redes	Unidade	1
·	Abastecimento de Água, Esgoto e Águas			
	Pluviais			
Ação	2085 - Manutenção do Sistema de Abastecimento	Sistema	Unidade	1
	de Água, Esgoto e Águas Pluviais			
	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa	Ampliar o Sistema de Limpeza Pública			
Ação	2084 - Manutenção dos Serviços de Limpeza	Atividades	Unidade	1
AÇAO	Pública Urbana e Rural	Actividades	Ullidade	1
Objetivo:	Melhorar o atendimento da limpeza pública			
	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META

Ação 1026 - Implantação do Sistema de Saneamento Básico/Esgoto

Esgoto Construído Instalações Unidade

1

Objetivo: Proporcionando melhor qualidade de vida a Comunidade.

	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	МЕТА
Programa	Ampliação, Desenvolvimento e Crescimento da Área Urbana			
Ação	1022 - Aquisição e Desapropriação de Imóveis	Imóvel adquirido	Unidade	1
Objetivo:	Atender a necessidade de expansão de áreas			

# ORGÃO: 1616 FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSIST. SOCIAL

	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Assistência social geral			
Ação	2090 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social	Atividade	Unidade	1
Ação	2091 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social	Atividade	Unidade	1

	LDO - 2024 - Anexos de Met	as e Prioridades		
Ação	1030 - Aquisição de Máquinas, Veículos,	Equipamentos	Unidade	1
	Equipamentos e Mobiliários em geral			
Ação	1031 - Construção, Ampliação e Conservação de	Edificações	Unidade	1
	Próprios Públicos - FMAS			
Ação	2092 - Manutenção do Conselho Municipal de	Atividade	Unidade	1
	Assistência Social			
Ação	2094 - Manutenção do Programa Piso Social	Atividade	Unidade	1
	Básico Social - PBFI CRAS			
Ação	2095 - Manutenção da Proteção de Média	Atividade	Unidade	1
	Complexidade- Medidas Sócio Educativa-MSE			
Ação	2096 - Manutenção da Proteção Social Básica -	Atividade	Unidade	1
	Piso Variavel III - Equipe Volante			
Ação	2097 - Apoio a Entidades Comunitárias e	Localidade Atendidas	Unidade	1
	Assistenciais e Sem Fins Lucrativos			
Ação	2098 - Manutenção de Benefícios Assistenciais	Família beneficiada	Unidade	1
	Lei 430/2014			
Ação	2099 - Programa Índice de Gestão	Atividade	Unidade	1
	Descentralizada IGDBF - Bolsa Família			
Ação	2100 - Manutenção Índice de gestão	Atividade	Unidade	1
	Descentralizada - SUAS - IGDSUAS			
Ação	2101 - Manut. da Prot. de Alta Complexidade -	Atividade	Unidade	1
	Serviço de Acolhimento Institucional			
Ação	2102 - Manutenção da Proteção de Média	Atividade	Unidade	1
	Complexidade - PAEF			
Ação	2103 - Manutenção da Proteção Social Básica -	Atividade	Unidade	1
	Serv. Conviv. e Fort. Vínculo - SCFV			
Ação	2104 - Manutenção da Proteção Social Básica -	Atividade	Unidade	1
	Primeira Infância - SUAS			
Ação	2105 - Manutenção da Proteção Social Variável	Atividade	Unidade	1
	- Lancha da Assistência - LAS			

Ação	2106 - Manutenção da Proteção Social Básica Fixa - Estado - FEAS	Atividade	Unidade	1
Ação	2107 - Manutenção da Proteção Social Especial - Estado - FEAS	Atividade	Unidade	1
Ação	2108 - Manutenção da Proteção Social Básica- ACESSUAS-Trabalho	Atividade	Unidade	1
Ação	2109 - Manutenção da Vigilância Sócio Assistencial	Atividade	Unidade	1
Ação	2110 - Manutenção das Ações Estratégicas do PETI	Atividade	Unidade	1
Ação	2111 - Manutenção da Proteção Social de Alta- Complexidade-FAMILIA ACOLHEDORA	Atividade	Unidade	1
Ação	2112 - Serviços de Proteção em Situações de Risco, Emergência e Calamidade Pública	Atividade	Unidade	1
Ação	2139 - Gestão da Primeira Infância para Assistência Social	Atividade	Unidade	1
Ação	2140 - Execução de Emendas Parlamentares para Assistência Social	Atividade	Unidade	1

Objetivo: Garantir a boa qualidade na execução, dos serviços públicos e de inclusão Social.

	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: Ação	Programa Campanhas Educativas 2093 - Campanha Educativa de Combate e Prevenção violências (mulher, idoso, criança, jovens/outros)	Campanha	Unidade	1
Objetivo:	Campanha educativa de combate e prevenção a viol	ências(mulher,idos	o,criança,jovem/	outros)

	7 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	МЕТА
Programa:	Apoio ao Menor Carente e Adolescente			
Ação	2114- Manutenção das Atividades do Fundo Munic. dos Direitos da Criança e do Adolescente	Atividade	Unidade	1
Ação	2113 - Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Atividade	Unidade	1
Ação	2115 - Manutenção do Conselho Tutelar	Atividade	Unidade	1
Ação	2116 - Campanhas Educativas 2147 - Gestão da Primeira Infância FMDCA	Atividade	Unidade	1
Ação		Atividade	Unidade	1
Ação		Atividade		1
Objetivo:	Garantir a criança e ao adolescente ações de ci	dadania e proteção	social	
 RGÃO: 181	8 - SECRETARIA MUNICIPAL DA PESCA			
	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META

Programa:	Administração Geral			
Ação	2117 - Manutenção das Atividades da	Atividades	Unidade	1
	Secretaria Municipal da Pesca			
Ação	2118 - Apoio ao Desenvolvimento da	Atividades	Unidade	1
	Piscicultura e Pesca Artesanal			
Ação	1032 - Aquisição de Máquinas, Veículos,	Equip. Maq Veic	Unidade	1
	Equipamentos e Mobiliários em geral	Adquiridos		
-01 ' - '			1 1 1	
Objetivo	Apoiar as atividades pesqueiras no abasteci	mento a população com qua	alldade no	
	atendimento.			

# ORGÃO: 1919 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: Ação	Administração Geral 2119 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Mulher	Atividades	Unidade	1
Objetivo	Apoiar, Incentivar, Proteger, Qualificar, o atividades com qualidade e responsabilidade	<del>-</del>	r em todas suas	

# ORGÃO: 2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: Ação	Administração Geral 2120 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Juventude	Atividades	Unidade	1
Objetivo	Apoiar, incentivar, Instruir e Inserir o Joatividades com qualidade no atendimento.	vem no mercado de traba	lho, e em todas	as

# ORGÃO: 2121 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA

	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Organização e Estruturação Logística			
Ação	1035 - Construção e Conservação de Pontes e Trapiches	Estruturação Logística	Unidade	1
Ação	2124 - Manutenção e Recuperação de Pontes e Trapiches	Atividade	Unidade	1
Objetivo:	Promoção das ações necessárias a efetivar a orç órgãos da administração pública.	ganização e reorgani	zação de serviço	os e/ou

	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Administração Geral da Secretaria			
Ação	2121 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Transporte e Infraestrutura	Atividade	Unidade	1
Ação	2141 - Manutenção de Veículos, Máquinas e Equipamentos	Atividade	Unidade	1
Ação	1039 - Aquisição de Máquinas, Veículos, Equipamentos e Mobiliários em geral	Equip. Maq Veic Adquiridos	Unidade	1
Ação	2145 - Execução de Emendas Parlamentares para PM - Infraestrutura	Atividade	Unidade	1
Objetivo:	Garantir a manutenção dos serviços administrativos comunidade.	vos oferecendo qualid	lade no atendim	ento à
	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META

Programa: Planejamento e Estrutura urbana

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PARÁ LDO - 2024 - Anexos de Metas e Prioridades

Ação	1033 - Obras de Infraestrutura Urbana e Rural	Estruturação urbana	Unidade	1
Objetivo:	Promover melhoramento de infraestrutura urbana	a no município.		
	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	МЕТА
Programa:	Edificações públicas			
Ação	1036 - Construção e Conservação de Terminal Rodoviário e Hidroviário Municipal	Construção	Unidade	1
Ação	2125 - Manutenção e Conservação do Terminal Rodoviário e Hidroviário Municipal	Manutenção	Unidade	1
Objetivo:	Promover melhoramento e Modernizações do patr	imônio público municipa	1	
	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	МЕТА
Programa:	Estradas Vicinais			
Ação	1034 - Abertura e Conservação de Estradas Vicinais	Tráfego Rodoviário	Unidade	1
Ação	2123 - Manutenção e Recuperação de Estradas Vicinais		Unidade	1
Objetivo:	Oferecer condições de escoamento e produção pe	ecuária, agrícola, vege	etal e extrativ	nista.
	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	МЕТА
Programa	AMPLIAÇÃO DE VIAS URBANAS			
Ação	2122 - Manutenção e Recuperação de Vias Urbanas e Rurais	Abertura e conservação	Unidade	1
Objetivo:	Melhorar o fluxo de Veículos no Município			

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PARÁ LDO - 2024 - Anexos de Metas e Prioridades

	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa	Construção, Ampliação e Reformas de Cais de Arrimo			
Ação	1037 - Construção, Ampliação e Conservação de Orla e Cais de Arrimo	Construção Ampliação e Reforma	Unidade	1
Objetivo:	Viabilizar o fluxo Transeuntes no município.			

ORGÃO: 222	2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	ECONOMICO E TURISMO		
	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: Ação	Administração Geral 2126 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento	Atividades	Unidade	1
Objetivo	Econômico e Turismo  Apoiar, incentivar, o Desenvolvimento Ecor	pâmico o turístico o Coracã	io do Ponda con	0
Objectivo	qualidade.	iomico e curistico e Geraça	io de Relida Col	II.

### ORGÃO: 9999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA

	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
_	Reserva de Contingência 9999 - Reserva de Contingência	Atividade	Unidade	1
Objetivo	Criar reservas contingenciais			

PREFEITURA	VISEU - PA	J – PARA									
ANO DE REFERÊNCIA	2024										
	ANO 2021	ANO 2022	ANO 2023	ANO 2024	ANO 2025	ANO 2026					
% VALOR CORRENTE	3,75%	3,75%	24,82%	5,00%	5,00%	5,00%					
	ANO 2021	ANO 2022	ANO 2023	ANO 2024	ANO 2025	ANO 2026					
ÍNDICE INFLACIONÁRIO %	10,06	5,79	5,95	5,00	5,00	5,00					
VALOR CONSTANTE	1,10	1,06	1,06	1,05	1,05	1,05					
	ANO	2022	ANO	2023	ANO	2024	ANO 2025	ANO 2026			
PROJEÇÃO PIB (Estadual)		-	3,17	7%	3,38	3%	3,40%	3,40%			
PROJEÇÃO PIB (Estaduai)	R\$ 215.93	R\$ 215.936.000.000,00		R\$ 222.781.171.200,00		1.174.786,56	R\$ 238.141.754.729,30	R\$ 246.238.574.390,10			
INSTITUTO DE PESQUISA	FAP	ESPA									

## **METODOLOGIA DE CÁLCULO - Exemplos:**

#### 1 - % Valor Corrente:

1.1 – O percentual projetado para o valor corrente tem por base o crescimento da receita municipal em cada Município.

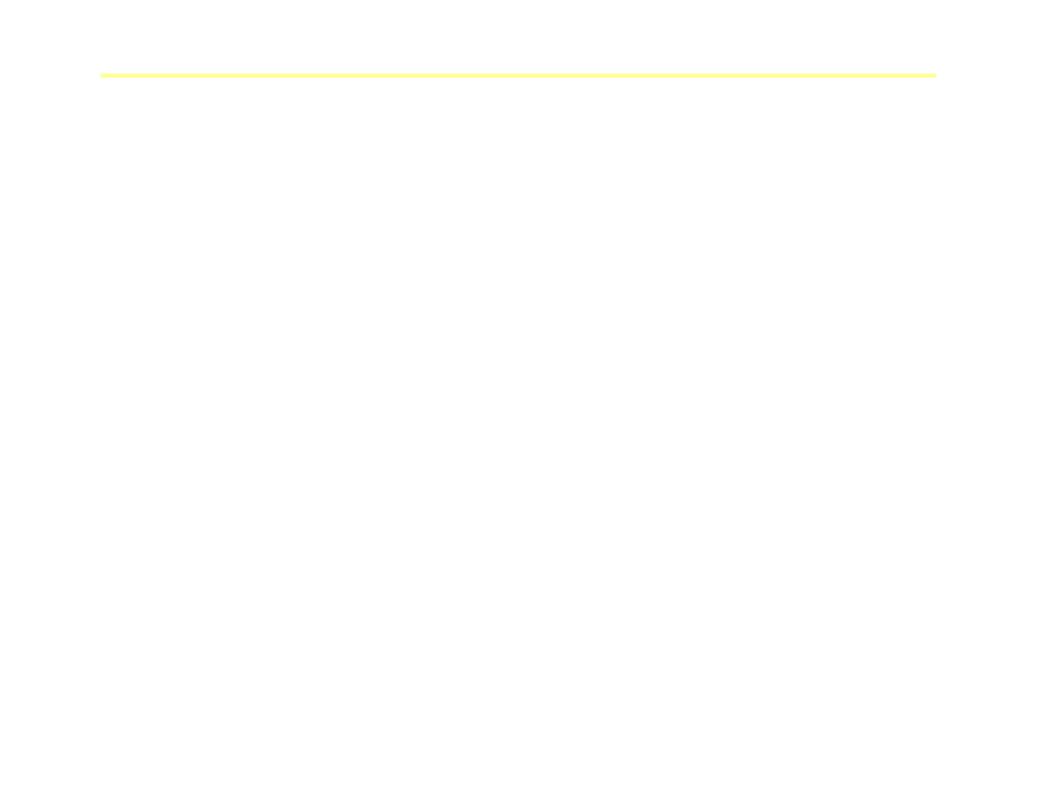
#### 2 -Valor constante:

- 2.1 Para se calcular o valor constante, utilizou-se um índice inflacionário com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo IPCA. A inflação informada para os anos 2023, 2024 e 2025 foi publicada no relatório Focus do Banco Central no dia 20/03/23.
- 2.2 Para se calcular de imediato o valor constante, transformamos os percentuais acima em índices, os quais foram calculados de acordo com as fórmulas demonstradas na 13ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (Portaria STN: nº 1.447/2022).

#### 3 - PROJEÇÃO DO PIB (ESTADUAL):

3.1 – A projeção do PIB estadual deve tomar por base dados oficiais de cada Estado.

OBS: Os campos na cor azul devem ser preenchidos, os demais são calculados, e qualquer dúvida sobre as informações a serem informadas nos demonstrativos devem ser tiradas através da 13ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais onde se encontra capítulo específico sobre os Anexos de Metas Fiscais.



## TOTAL DAS RECEITAS-PM VISEU 2024

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇOES   2021   2022   2023   2024   2025   2026	~~	Realizadas	Realizadas	Estimadas				K\$ 1,00
Receita Prioutaria	ESPECIFICAÇÕES			2022	2023		2025	2026
Impostos	RECEITAS CORRENTES	186.519.602,80	234.767.921,97	168.661.320,00	177.094.386,00	185.949.105,30	195.246.560,57	205.008.888,59
Taxas	Receita Tributária	7.545.042,31	8.368.374,81	5.952.600,00	6.250.230,00	6.562.741,50	6.890.878,58	7.235.422,50
Contribuições de Melhoria   1,237,996,26   2,065,793,97   1,265,400,00   1,328,670,00   1,395,103,50   1,464,858,68   1,538,101,61   Contribuições Socials   1,237,996,26   2,065,793,97   1,265,400,00   1,328,670,00   1,395,103,50   1,464,858,68   1,538,101,61   Contribuições Socials   1,237,996,26   2,065,793,97   1,265,400,00   1,328,670,00   1,395,103,50   1,464,858,68   1,538,101,61   Contribuições   1,237,996,26   2,065,793,97   1,265,400,00   1,328,670,00   1,395,103,50   1,464,858,68   1,538,101,61   Contribuições   1,237,996,26   2,389,307,46   306,000,00   321,300,00   337,358,00   334,233,25   371,944,91   Aplicações Financeiras de RPPS   1,237,996,26   1,238,307,46   306,000,00   321,300,00   337,358,00   354,233,25   371,944,91   3,248,926,926,926,926,926,926,926,926,926,926	Impostos	6.808.283,58	8.257.396,14	4.764.600,00	5.002.830,00	5.252.971,50	5.515.620,08	5.791.401,08
Receita de Contribuições   1.237.996,26   2.065.793,97   1.265.400,00   1.395.103,50   1.464.858,68   1.588.101,61	Taxas	736.758,73	110.978,67	1.188.000,00	1.247.400,00	1.309.770,00	1.375.258,50	1.444.021,43
Contribuições Sociais	Contribuições de Melhoria		-	-	-	-	-	-
Contribuições Econômicas	Receita de Contribuições	1.237.996,26	2.065.793,97	1.265.400,00	1.328.670,00	1.395.103,50	1.464.858,68	1.538.101,61
Demais contribuições   Securito Demais Contribuições Financeiras de RPPS   Securito Demais Contribuições Financeiras Diversas   Securito Demais Contribuições Financeiras Demais Contribuição Contri	Contribuições Sociais			-		-	-	-
Receita Patrimonial   \$98.454,07   2.389.307.46   306.000,00   321.300,00   337.365,00   354.233.25   371.944,91	Contribuições Econômicas	1.237.996,26	2.065.793,97	1.265.400,00	1.328.670,00	1.395.103,50	1.464.858,68	1.538.101,61
Aplicações Financeiras (SPPS) Aplicações Financeiras (APPS) Applicações (APPS) Applic	Demais contribuições					-	-	-
Aplicações Financeiras de RPPS Aplicações Financeiras Diversas 598.454.07 2.389.307.46 306.000.00 321.300.00 337.365.00 358.373  Fransferèncias Correntes 173.614.373.81 221.484.742.98 160.982.520.00 169.031.646.00 177.483.228.30 186.357.389,72 195.675.289,20 Cota-Parte do FPM 38.157.024.54 47.803.911.48 37.260.00.00 39.123.000.00 410.791.500.00 43.133.107.50 42.828.762.89 Cota-Parte do IPVA 347.538.91 411.956.92 378.000.00 386.900.00 410.745.00 417.745.00 437.582.25 459.461.36 Cota-Parte do ITR 44.485.80 47.442.69 21.600.00 368.900.00 368.900.00 410.745.00 437.582.25 459.461.36 Cota-Parte do ITR 44.485.80 47.442.69 21.600.00 32.860.00 338.40	Receita Patrimonial	598.454,07	2.389.307,46	306.000,00	321.300,00	337.365,00	354.233,25	371.944,91
Aplicações Financeiras Diversas  598.454,07  2.389.307.46  306.000,00  321.300,00  337.365,00  354.233,25  371.944,91  Outras Receitas Patrimoniais	Aplicações Financeiras	598.454,07	2.389.307,46	306.000,00	321.300,00	337.365,00	354.233,25	371.944,91
Outras Receitas Patrimoniais         .	Aplicações Financeiras de RPPS					-	-	-
Receita Agropecuária   Receita Industrial   Serviços	Aplicações Financeiras Diversas	598.454,07	2.389.307,46	306.000,00	321.300,00	337.365,00	354.233,25	371.944,91
Receita Industrial         -         5.400,00         5.670,00         5.953,50         6.251,18         6.57.7           Receita de Serviços         -         -         5.400,00         5.670,00         5.953,50         6.251,18         6.658.7           Transferências Correntes         173.814.373,81         221.484.742,98         160.982.520,00         169.031.646,00         177.483.228,30         186.357.389,72         195.675.259,20         20.00           Cota-Parte do IFM         38.157.024,54         47.803.911,48         37.260.000,00         39.123.000,00         41.079.150,00         43.733.07,50         45.289.762,88           Cota-Parte do IFMS         8.622.025,41         9.357.102,13         8.280.000,00         8.694.000,00         9.128.700,00         9.585.135,00         10.064.391,75           Cota-Parte do IFWA         347.538,91         411.956,92         378.000,00         396.000,00         416.750,00         427.802,00         42.804,00         43.7382,00         457.882,461,36         45.269,461,36         45.269,461,36         45.269,461,36         45.269,461,36         45.269,461,36         45.269,461,36         45.269,461,36         45.269,461,36         45.269,461,36         45.269,461,36         45.269,461,36         45.269,461,36         45.269,461,36         45.269,461,36         45.269,461,36 <t< td=""><td>Outras Receitas Patrimoniais</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td></t<>	Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	Receita Agropecuária					-	-	-
Transferências Correntes	Receita Industrial					-	-	-
Cota-Parte do FPM         38.157.024,54         47.803.911,48         37.260.000,00         39.123.000,00         41.079.150,00         43.133.107,50         45.289.762,88           Cota-Parte do ICMS         8.622.025,41         9.357.102,13         8.280.000,00         8.694.000,00         9.128.700,00         9.585.135,00         10.064.391,75           Cota-Parte do IPVA         347.538,91         411.956,92         378.000,00         396.900,00         416.745,00         437.582,25         459.461,36           Cota-Parte do ITR         44.485,80         47.442,69         21.600,00         22.680,00         23.814,00         25.004,70         26.254,36           Transferências da LC 87/1996         44.485,80         47.442,69         21.600,00         315.630,00         331.411,50         347.982,08         365.381,18           Transferências do FUNDEB         98.047.213,84         130.341.142,15         87.788.040,00         92.177.442,00         96.786.314,10         101.625.629,81         106.706.911,30           Outras Receitas Correntes         28.102.484,41         33.220.328,56         26.954.280,00         28.301.994,00         29.717.093,70         31.202.948,39         32.763.095,60           Multa e Juros de Mora         1         1         149.400,00         156.870,00         164.713,50         172.949,18 <td>Receita de Serviços</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>5.400,00</td> <td>5.670,00</td> <td>5.953,50</td> <td>6.251,18</td> <td>6.563,73</td>	Receita de Serviços	-	-	5.400,00	5.670,00	5.953,50	6.251,18	6.563,73
Cota-Parte do ICMS 8.622.025,41 9.357.102,13 8.280.000,00 8.694.000,00 9.128.700,00 9.585.135,00 10.064.391,75 Cota-Parte do IPVA 347.538,91 411.956,92 378.000,00 396.900,00 416.745,00 437.582,25 459.461,36 Cota-Parte do ITR 44.485,80 47.442,69 21.600,00 22.680,00 23.814,00 25.004,70 26.254,94 Transferências da LC 87/1996 293.600,90 302.859,05 300.600,00 315.630,00 311.411,50 347.982,08 365.381,18 Transferências do FUNDEB 98.047.213,84 130.341.142,15 87.788.040,00 92.177.442,00 96.786.314,10 101.625.629,81 106.706.911,30 Outras Transferências Correntes 28.102.484,41 33.220.328,56 26.954.280,00 28.301.994,00 29.717.093,70 31.202.948,39 32.763.095,80 Outras Receitas Correntes 3.523.736,35 459.702,75 149.400,00 156.870,00 164.713,50 172.949,18 181.596,63 Compensação entre Regimes RPPS 104.000 156.870,00 164.713,50 172.949,18 181.596,63 Compensação entre Regimes RPPS 104.000 156.870,00 164.713,50 172.949,18 181.596,63 Compensação entre Regimes RPPS 104.000 156.870,00 33.721.858,80 35.407.951,74 37.178.349,33 Operações de crédito 104.000 156.870,00 164.713,50 172.949,18 181.596,63 Compensação entre Regimes RPPS 104.000 156.870,00 164.713,50 172.949,18 181.596,63 Compensação entre Regimes RPPS 104.000 156.870,00 164.713,50 172.949,18 181.596,63 Compensação entre Regimes RPPS 104.000 156.870,00 164.713,50 172.949,18 181.596,63 Compensação entre Regimes RPPS 104.000 156.870,00 164.713,50 172.949,18 181.596,83 Compensação entre Regimes RPPS 104.000 156.870,00 164.713,50 172.949,18 181.596,83 Compensação entre Regimes RPPS 104.000 156.870,00 164.713,50 172.949,18 181.596,83 Compensação entre Regimes RPPS 104.000 156.870,00 164.713,50 172.949,18 181.596,83 Compensação entre Regimes RPPS 104.000 156.870,00 164.713,50 172.949,18 184.596,83 Compensação entre Regimes RPPS 104.000 156.870,00 164.713,50 172.949,18 184.596,83 Compensação entre Regimes RPPS 104.000 156.870,00 164.713,50 172.949,18 184.596,83 Compensação entre Regimes RPPS 104.000 156.870,00 164.713,50 172.949,18 172.949,18 172.949,18 172.949,18 172.949,18 172.949	Transferências Correntes	173.614.373,81	221.484.742,98	160.982.520,00	169.031.646,00	177.483.228,30	186.357.389,72	195.675.259,20
Cota-Parte do IPVA         347.538,91         411.956,92         378.000,00         396.900,00         416.745,00         437.582,25         459.461,36           Cota-Parte do ITR         44.485,80         47.442,69         21.600,00         22.680,00         23.814,00         25.004,70         26.254,94           Transferências da LC 87/1996         -	Cota-Parte do FPM	38.157.024,54	47.803.911,48	37.260.000,00	39.123.000,00	41.079.150,00	43.133.107,50	45.289.762,88
Cota-Parte do ITR	Cota-Parte do ICMS	8.622.025,41	9.357.102,13	8.280.000,00	8.694.000,00	9.128.700,00	9.585.135,00	10.064.391,75
Transferências da LC 87/1996         -	Cota-Parte do IPVA	347.538,91	411.956,92	378.000,00	396.900,00	416.745,00	437.582,25	459.461,36
Transferências da LC nº 61/1989         293.600,90         302.859,05         300.600,00         315.630,00         331.411,50         347.982,08         365.381,18           Transferências do FUNDEB         98.047.213,84         130.341.142,15         87.788.040,00         92.177.442,00         96.786.314,10         101.625.629,81         106.706.911,30           Outras Transferências Correntes         28.102.484,41         33.220.328,56         26.954.280,00         28.301.994,00         29.717.093,70         31.202.948,39         32.763.095,80           Outras Receitas Correntes         3.523.736,35         459.702,75         149.400,00         156.870,00         164.713,50         172.949,18         181.596,63           Multa e Juros de Mora         10.000         150.870,00         164.713,50         172.949,18         181.596,63           Compensação entre Regimes RPPS         149.400,00         156.870,00         164.713,50         172.949,18         181.596,63           Demais Receitas Correntes	Cota-Parte do ITR	44.485,80	47.442,69	21.600,00	22.680,00	23.814,00	25.004,70	26.254,94
Transferências do FUNDEB         98.047.213,84         130.341.142,15         87.788.040,00         92.177.442,00         96.786.314,10         101.625.629,81         106.706.911,30           Outras Transferências Correntes         28.102.484,41         33.220.328,56         26.954.280,00         28.301.994,00         29.717.093,70         31.202.948,39         32.763.095,80           Outras Receitas Correntes         3.523.736,35         459.702,75         149.400,00         156.870,00         164.713,50         172.949,18         181.596,63           Multa e Juros de Mora         - <td< td=""><td>Transferências da LC 87/1996</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>-</td><td>-</td><td>-</td></td<>	Transferências da LC 87/1996					-	-	-
Outras Transferências Correntes         28.102.484,41         33.220.328,56         26.954.280,00         28.301.994,00         29.717.093,70         31.202.948,39         32.763.095,80           Outras Receitas Correntes         3.523.736,35         459.702,75         149.400,00         156.870,00         164.713,50         172.949,18         181.596,63           Multa e Juros de Mora         -	Transferências da LC nº 61/1989	293.600,90	302.859,05	300.600,00	315.630,00	331.411,50	347.982,08	365.381,18
Outras Receitas Correntes         3.523.736,35         459.702,75         149.400,00         156.870,00         164.713,50         172.949,18         181.596,63           Multa e Juros de Mora         -	Transferências do FUNDEB	98.047.213,84	130.341.142,15	87.788.040,00	92.177.442,00	96.786.314,10	101.625.629,81	106.706.911,30
Multa e Juros de Mora         -	Outras Transferências Correntes	28.102.484,41	33.220.328,56	26.954.280,00	28.301.994,00	29.717.093,70	31.202.948,39	32.763.095,80
Indenizações e Restituições   3.523.736,35   459.702,75   149.400,00   156.870,00   164.713,50   172.949,18   181.596,63	Outras Receitas Correntes	3.523.736,35	459.702,75	149.400,00	156.870,00	164.713,50	172.949,18	181.596,63
Compensação entre Regimes RPPS         - <th< td=""><td>Multa e Juros de Mora</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>-</td><td>-</td><td>-</td></th<>	Multa e Juros de Mora					-	-	-
Demais Receitas Correntes	Indenizações e Restituições	3.523.736,35	459.702,75	149.400,00	156.870,00	164.713,50	172.949,18	181.596,63
RECEITAS DE CAPITAL         9.015.628,86         6.006.706,97         30.586.720,00         32.116.056,00         33.721.858,80         35.407.951,74         37.178.349,33           Operações de crédito         - <td>Compensação entre Regimes RPPS</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td>	Compensação entre Regimes RPPS					-	-	-
Operações de crédito         -	Demais Receitas Correntes	-	-	-	-	-	-	-
Amortização de empréstimos         - </td <td>RECEITAS DE CAPITAL</td> <td>9.015.628,86</td> <td>6.006.706,97</td> <td>30.586.720,00</td> <td>32.116.056,00</td> <td>33.721.858,80</td> <td>35.407.951,74</td> <td>37.178.349,33</td>	RECEITAS DE CAPITAL	9.015.628,86	6.006.706,97	30.586.720,00	32.116.056,00	33.721.858,80	35.407.951,74	37.178.349,33
Alienações de Bens       -       -       136.720,00       143.556,00       150.733,80       158.270,49       166.184,01         Receitas de Alienação de Invest. Temporários       -       -       -       -       -       -	Operações de crédito					-	-	-
Receitas de Alienação de Invest. Temporários	Amortização de empréstimos					-	-	-
	Alienações de Bens	-	-	136.720,00	143.556,00	150.733,80	158.270,49	166.184,01
Receitas de Alienação de Invest. Permanentes	Receitas de Alienação de Invest. Temporários					-	-	-
	Receitas de Alienação de Invest. Permanentes					-	-	-

Outras Alienações de Bens			136.720,00	143.556,00	150.733,80	158.270,49	166.184,01
Transferência de Capital	9.015.628,86	6.006.706,97	30.450.000,00	31.972.500,00	33.571.125,00	35.249.681,25	37.012.165,31
Convênios	8.890.628,86	3.454.258,01	27.400.000,00	28.422.500,00	29.771.125,00	31.259.681,25	32.822.665,31
Outras Transferências de Capital	125.000,00	2.552.448,96	3.050.000,00	3.550.000,00	3.800.000,00	3.990.000,00	4.189.500,00
Outras Receitas de Capital				·	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		-	-	-	-	-	
Receitas Correntes	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços Intraorçamentários					-	-	-
Transferências Correntes					-	-	-
Outras Receitas Correntes Intraorçamentários					-	-	-
Receitas de Capital					-	-	-
DEDUÇÕES	8.901.820,35	10.775.542,13	9.248.040,00	9.710.442,00	10.195.964,10	10.705.762,31	11.257.903,13
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	8.901.820,35	10.775.542,13	9.248.040,00	9.710.442,00	10.195.964,10	10.705.762,31	11.257.903,13
TOTAL DAS RECEITAS	186.633.411,31	229.999.086,81	190.000.000,00	199.500.000,00	209.475.000,00	219.948.750,00	230.929.334,79

ESPECIFICAÇÃO	Realizadas	Realizadas			Estimadas		
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITA CORRENTE (Exceto Intra) (I) SEM RPPS	186.519.602,80	234.767.921,97	168.661.320,00	177.094.386,00	185.949.105,30	195.246.560,57	205.008.888,59
Deduções (II)	8.901.820,35	10.775.542,13	9.248.040,00	9.710.442,00	10.195.964,10	10.705.762,31	11.257.903,13
Contribuição do Servidor RPPS	-	-	-	-		-	-
Compensação entre Regimes RPPS	-	-	-	-	-	-	-
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	8.901.820,35	10.775.542,13	9.248.040,00	9.710.442,00	10.195.964,10	10.705.762,31	11.257.903,13
Aplicações Financeiras de RPPS		-	-	-	-	-	-
Receita Corrente Liquida (III) = ( I – II)	177.617.782,45	223.992.379,84	159.413.280,00	167.383.944,00	175.753.141,20	184.540.798,26	193.750.985,46
( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)					-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO							
DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV – V)	177.617.782,45	223.992.379,84	159.413.280,00	167.383.944,00	175.753.141,20	184.540.798,26	193.750.985,46
( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VII)					-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (VI – VII)	177.617.782,45	223.992.379,84	159.413.280,00	167.383.944,00	175.753.141,20	184.540.798,26	193.750.985,46

#### TOTAL DE DESPESAS-PM VISEU-PARÁ 2024

R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE	Pagas	Pagas			Previstas		
NATUREZA DE DESPESA	2021	2022	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (1)	163.308.752,57	197.633.038,31	158.911.880,00	166.857.114,00	175.207.087,00	182.967.132,00	192.115.488,60
Pessoal e Encargos Sociais	92.766.320,61	115.184.800,68	102.600.000,00	107.730.000,00	113.116.500,00	118.772.325,00	124.710.941,25
Juros e Encargos da Dívida	-	1.495,04	250.000,00	262.500,00	275.625,00	289.406,00	303.876,30
Outras Despesas Correntes	70.542.431,96	82.446.742,59	56.061.880,00	58.864.614,00	61.814.962,00	63.905.401,00	67.100.671,05
DESPESAS DE CAPITAL ( II )	27.820.242,34	41.336.637,15	30.586.720,00	32.116.056,00	33.721.558,00	36.407.953,00	38.228.350,65
Investimentos	25.755.402,07	39.392.169,37	29.344.720,00	30.811.956,00	32.352.253,00	34.970.182,00	36.718.691,10
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Concessão de empréstimos e financiamentos					-	-	-
Aquisição de título de capital já integralizado					-	-	-
Aquisição de título de crédito					-	-	-
Demais inversões financeiras					-	-	-
Amortização da Dívida	2.064.840,27	1.944.467,78	1.242.000,00	1.304.100,00	1.369.305,00	1.437.771,00	1.509.659,55
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	501.400,00	526.830,00	546.355,00	573.665,00	602.348,25
TOTAL DESPESAS PAGAS DO EXERCÍCIO	191.128.994,91	238.969.675,46	190.000.000,00	199.500.000,00	209.475.000,00	219.948.750,00	230.946.187,50

Pagamento de Restos a Pagar (RP)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE	Pagas	Pagas	<u> </u>		Previstas		
NATUREZA DE DESPESA	2021	2022	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES ( I )	2.572.289,73	12.717.022,40	13.471.109,05	4.555.228,65	-	-	
Pessoal e Encargos Sociais							
Juros e Encargos da Dívida ( II )							
Outras Despesas Correntes	2.572.289,73	12.717.022,40	13.471.109,05	4.555.228,65			
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III ) = ( I – II )	2.572.289,73	12.717.022,40	13.471.109,05	4.555.228,65	-	-	
DESPESAS DE CAPITAL ( IV )	-	-	-	-	-	-	
Investimentos (V)							
Inversões Financeiras (VI)	-	-	-	-	-	-	
Concessão de empréstimos e financiamentos (VII)	-	-	-	-	-	-	
Aquisição de título de capital já integralizado (VIII)	-	-	-	-	-	-	
Aquisição de título de crédito (IX)	-	-	-	-	-	-	
Demais inversões financeiras (X)							
Amortização da Dívida (XI)	-	_	_				
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL ( XII ) = ( IV - VII - VIII - IX - XI)	-	-	-	-	-	-	
TOTAL DOS PAG. DE RP DE DESPESAS PRIMÁRIAS	2.572.289,73	12.717.022,40	13.471.109,05	4.555.228,65	-	-	

#### METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO-VISEU-PARÁ 2024

	Realizadas	Realizadas			Estimadas		
ESPECIFICAÇÕES	2021	2022	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITA TOTAL (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS)	186.633.411,31	229.999.086,81	190.000.000,00	199.500.000,00	209.475.000,00	219.948.750,00	230.929.334,79
RECEITAS CORRENTES (1)	177.617.782,45	223.992.379,84	159.413.280,00	167.383.944,00	175.753.141,20	184.540.798,26	193.750.985,46
Receita Tributária	7.545.042,31	8.368.374,81	5.952.600,00	6.250.230,00	6.562.741,50	6.890.878,58	7.235.422,50
Receita de Contribuição	1.237.996,26	2.065.793,97	1.265.400,00	1.328.670,00	1.395.103,50	1.464.858,68	1.538.101,61
Receita Patrimonial	598.454,07	2.389.307,46	306.000,00	321.300,00	337.365,00	354.233,25	371.944,91
Aplicações Financeiras ( II )	598.454,07	2.389.307,46	306.000,00	321.300,00	337.365,00	354.233,25	371.944,91
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	5.400,00	5.670,00	5.953,50	6.251,18	6.563,73
Transferências Correntes	173.614.373,81	221.484.742,98	160.982.520,00	169.031.646,00	177.483.228,30	186.357.389,72	195.675.259,20
Demais Receitas Correntes	3.523.736,35	459.702,75	149.400,00	156.870,00	164.713,50	172.949,18	181.596,63
Receita Intra orçamentária Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções de Receitas p/ Formação do FUNDEB	8.901.820,35	10.775.542,13	9.248.040,00	9.710.442,00	10.195.964,10	10.705.762,31	11.257.903,13
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES SEM FONTES RPPS (III) = (I-II)	177.019.328,38	221.603.072,38	159.107.280,00	167.062.644,00	175.415.776,20	184.186.565,01	193.379.040,55
RECEITAS DE CAPITAL ( IV )	9.015.628,86	6.006.706,97	30.586.720,00	32.116.056,00	33.721.858,80	35.407.951,74	37.178.349,33
Operações de Crédito ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos ( VI )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos ( VII )	0,00	0,00	136.720,00	143.556,00	150.733,80	158.270,49	166.184,01
Transferência de Capital	9.015.628,86	6.006.706,97	30.450.000,00	31.972.500,00	33.571.125,00	35.249.681,25	37.012.165,31
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL ( VIII ) = ( IV-V-VI )	9.015.628,86	6.006.706,97	30.586.720,00	32.116.056,00	33.721.858,80	35.407.951,74	37.178.349,33
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL ( IX ) = ( III + VIII )	186.034.957,24	227.609.779,35	189.694.000,00	199.178.700,00	209.137.635,00	219.594.516,75	230.557.389,88
DESPESAS CORRENTES ( X )	163.308.752,57	197.633.038,31	158.911.880,00			182.967.132,00	•
Pessoal e Encargos Sociais	92.766.320,61	115.184.800,68	102.600.000,00	107.730.000,00	·	118.772.325,00	·
Juros e Encargos da Dívida ( XI )	0,00	1.495,04	250.000,00	262.500,00	·	289.406,00	
Outras Despesas Correntes	70.542.431,96		56.061.880,00	58.864.614,00		63.905.401,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XII) = (X - XI) SEM RPPS	163.308.752,57	197.631.543,27	158.661.880,00				
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	27.820.242,34	41.336.637,15	30.586.720,00	32.116.056,00	•		
Investimentos (XIV)	25.755.402,07	39.392.169,37	29.344.720,00	30.811.956,00	·	34.970.182,00	·
Inversões Financeiras (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	·	0,00	
Concessão de empréstimos e financiamentos (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	0,00	
Aquisição de título de capital já integralizado (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
Aquisição de título de crédito (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	0,00	· · ·
Demais inversões financeiras (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	0,00	
Amortização da Dívida ( XX )	2.064.840,27		1.242.000,00				
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XIII – XVI - XVIII - XXI)	25.755.402,07		29.344.720,00				
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (XXII)	2.572.289,73	12.717.022,40	13.471.109,05			0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( XXII)	0,00	0,00	501.400,00	526.830,00	546.355,00	573.665,00	602.348,25
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL ( XXIII ) = ( XII + XV + XVI )	191.636.444,37	249.740.735,04	201.979.109,05	202.488.628,65	207.830.070,00	218.221.573,00	229.132.651,65
RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA) ( IX - XVII )	-5.601.487,13	-22.130.955,69	-12.285.109,05	-3.309.928,65	1.307.565,00	1.372.943,75	1.424.738,23

## META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA-VISEU-PARÁ

2024

	Realizada	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	5.884.162,47	10.995.443,96	33.864.733,57	33.864.733,57	34.788.167,07	36.527.575,42	38.353.954,19	40.271.651,90
Dívida Mobiliária						-	-	-
Outras Dívidas	5.884.162,47	10.995.443,96	33.864.733,57	33.864.733,57	34.788.167,07	36.527.575,42	38.353.954,19	40.271.651,90
DEDUÇÕES ( II )	5.088.851,40	2.806.164,32	-	(19.608.063,75)	-	-	-	-
Ativo Disponível	4.711.432,31	2.837.417,48	-	8.012.934,01		-	-	-
Haveres Financeiros	1.596.979,00	1.860.680,96				-	-	-
( - ) Restos a Pagar Proc.	1.219.559,91	1.891.934,12	-	9.402.434,30		-	-	-
( - ) Depósitos restituíveis e valores vinc			-	18.218.563,46				
DCL (III) = (I – II)	795.311,07	8.189.279,64	33.864.733,57	53.472.797,32	34.788.167,07	36.527.575,42	38.353.954,19	40.271.651,90
RESULTADO NOMINAL (ABAIXO DA LINHA)		-7.393.968,57	-25.675.453,93	-19.608.063,75	18.684.630,25	-1.739.408,35	-1.826.378,77	-1.917.697,71

# METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2024

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	I - Metas Previstas em 2022	II - Metas Realizadas em 2022
I - Receita Total	229.999.086,81	190.000.000,00
II - Receitas Não-Financeiras	189.694.000,00	227.609.779,35
III - Despesas Total	190.000.000,00	238.969.675,46
IV - Despesas Não-Financeiras	201.979.109,05	249.740.735,04
V - Resultado Primário ( II - IV )	(12.285.109,05)	(22.130.955,69)
VI - Resultado Nominal	(12.285.109,05)	(22.130.955,69
VII - Dívida Pública Consolidada	33.864.733,57	33.864.733,57
VIII - Dívida Consolidada Líquida	33.864.733,57	53.472.797,32

VALOR DO PIB ESTADUAL 215.936.000.000,00

## ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2024

RECEITAS REALIZADAS	2022	2021	2020
Receitas de Capital - de Alienação de Ativos (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
DESPESAS LIQUIDADAS	2022	2021	2020
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização/Refinanciamento da Dívida			
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

## METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL 2024

	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2022	2023	2024	2025	2026
JUROS NOMINAIS							
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS					-	-	-
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS					-	-	-
RESULTADO NOMINAL (ACIMA DA LINHA)	(5.601.487,13)	(12.285.109,05)	(22.130.955,69)	(3.309.928,65)	1.307.565,00	1.372.943,75	1.424.738,23

Nota 1: Juros, encargos e variações monetárias ativos (Os valores previstos podem ser obtidos do orçamento do exercício na rubrica "Juros e correções monetárias", enquanto que os valores realizados podem ser obtidos do Anexo VI – RREO – Juros Nominais – 6º bimestre no quadro "Juros Nominais".

Nota 2: Juros, encargos e variações monetárias passivos (Os valores previstos podem ser obtidos do orçamento do exercício na rubrica "Juros e encargos da dívida", enquanto que os valores realizados podem ser obtidos do Anexo VI – RREO – Juros Nominais – 6º bimestre no quadro "Juros Nominais".

## METAS FISCAIS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2024

		Corrente									
ESPECIFICAÇÃO	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista				
	2021	2022	2022	2023	2024	2025	2026				
Receita Total	186.633.411,31	229.999.086,81	190.000.000,00	199.500.000,00	209.475.000,00	219.948.750,00	230.929.334,79				
Receitas Primárias ( I )	186.034.957,24	189.694.000,00	227.609.779,35	199.178.700,00	209.137.635,00	219.594.516,75	230.557.389,88				
Despesas Total	191.128.994,91	190.000.000,00	238.969.675,46	199.500.000,00	209.475.000,00	219.948.750,00	230.946.187,50				
Despesas Primárias ( II )	191.636.444,37	201.979.109,05	249.740.735,04	202.488.628,65	207.830.070,00	218.221.573,00	229.132.651,65				
Resultado Primário ACIMA DA LINHA ( I – II )	(5.601.487,13)	(12.285.109,05)	(22.130.955,69)	(3.309.928,65)	1.307.565,00	1.372.943,75	1.424.738,23				
Resultado Nominal ACIMA DA LINHA	(5.601.487,13)	(12.285.109,05)	(22.130.955,69)	(3.309.928,65)	1.307.565,00	1.372.943,75	1.424.738,23				
Dívida Pública Consolidada	10.995.443,96	33.864.733,57	33.864.733,57	34.788.167,07	36.527.575,42	38.353.954,19	40.271.651,90				
Dívida Consolidada Líquida	8.189.279,64	33.864.733,57	53.472.797,32	34.788.167,07	36.527.575,42	38.353.954,19	40.271.651,90				
Resultado Nominal ABAIXO DA LINHA	(7.393.968,57)	(25.675.453,93)	(19.608.063,75)	18.684.630,25	(1.739.408,35)	(1.826.378,77)	(1.917.697,71)				

	Constante										
ESPECIFICAÇÃO	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista				
	2021	2022	2022	2023	2024	2025	2026				
Receita Total	169.574.242,51	208.976.091,96	179.601.096,51	188.296.366,21	199.500.000,00	209.475.000,00	219.932.699,80				
Receitas Primárias ( I )	169.030.489,95	172.355.079,05	215.152.452,36	187.993.109,96	199.178.700,00	209.137.635,00	219.578.466,55				
Despesas Total	173.658.908,70	172.633.109,21	225.890.609,19	188.296.366,21	199.500.000,00	209.475.000,00	219.948.750,00				
Despesas Primárias ( II )	174.119.974,90	183.517.271,53	236.072.157,14	191.117.157,76	197.933.400,00	207.830.069,52	218.221.573,00				
Resultado Primário ACIMA DA LINHA ( I – II )	(5.089.484,94)	(11.162.192,49)	(20.919.704,78)	(3.124.047,81)	1.245.300,00	1.307.565,47	1.356.893,55				
Resultado Nominal ACIMA DA LINHA	(5.089.484,94)	(11.162.192,49)	(20.919.704,78)	(3.124.047,81)	1.245.300,00	1.307.565,47	1.356.893,55				
Dívida Pública Consolidada	9.990.408,83	30.769.338,15	32.011.280,43	32.834.513,52	34.788.167,07	36.527.575,42	38.353.954,19				
Dívida Consolidada Líquida	7.440.741,09	30.769.338,15	50.546.173,85	32.834.513,52	34.788.167,07	36.527.575,42	38.353.954,19				
Resultado Nominal ABAIXO DA LINHA	(6.718.125,18)	(23.328.597,07)	(18.534.893,42)	17.635.328,22	(1.656.579,38)	(1.739.408,35)	(1.826.378,77)				

# EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2024

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	2021	2020
Patrimônio/Capital			
Reservas			
Resultado Acumulado	39.287.714,62	13.071.741,17	4.739.141,08

REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	2021	2020				
Patrimônio/Capital							
Reservas							
Resultado Acumulado							

### VISEU - PARA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

# VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2024

LRF, art 4°, § 1° R\$ 1,00

EVENTO	VALOR PREVISTO 2024
Aumento Permanente da Receita	5.000.000,00
( - ) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	1.000.000,00
( - ) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	1.000.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	3.000.000,00
Redução Permanente de Despesa ( II )	800.000,00
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	3.800.000,00
Saldo Utilizado ( IV )	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( III - IV )	3.800.000,00

## MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2024

EVENTO	VALOR PREVISTO 2024
Aumento Permanente da Receita	5.000.000,00
( - ) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	1.000.000,00
( - ) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	1.000.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	3.000.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	800.000,00
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	3.800.000,00
Saldo Utilizado ( IV )	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( III - IV )	3.800.000,00

## ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA-VISEU-PARÁ 2024

			RENÚNCIA	DA RECEITA	PREVISTA		
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	2024	2025	2026	COMPENSAÇÃO	
ISSQn	Insenção em Caráter não geral	Prestação de Serviços	20.000,00	20.000,00	20.000,00	Atualização do Cadastro do Contribuinte	
Alvárá de Licença e Funcionamente	Insenção em Caráter não geral	Setor Industrial	30.000,00	25.000,00	20.000,00	Atualização do Cadastro do Contribuinte	
IPTU	Insenção em Caráter não geral	Famílias participantes de Programas Sociais	20.000,00	16.000,00	10.000,00	Atualização do Cadastro do Contribuinte	
TOTAL			70.000,00	61.000,00	50.000,00		

#### VISEU - PARA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### ANEXO DE METAS FISCAIS I - METAS ANUAIS

2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4°, § 1°)

Fonte: FAPESPA/Relatórios da LRF

R\$ 1,00 2024 2025 2026 **ESPECIFICAÇÃO** % PIB % RCL % PIB % RCL % PIB % RCL Valor Corrente (a) **Valor Constante** Valor Corrente (b) **Valor Constante** Valor Corrente (c) Valor Constante (a / RCL) x 100 (b / PIB) x 100 (b / RCL) x 100 (a / PIB) x 100 (c / PIB) x 100 (b / RCL) x 100 113,51 230.929.334,79 Receita Total 209.475.000,00 199.500.000,00 0,09 113,51 219.948.750,00 209.475.000,00 0,09 219.932.699,80 0,09 113,51 209.137.635,00 199.178.700,00 0,09 113,33 219.594.516,75 209.137.635,00 0,09 113,33 230.557.389,88 219.578.466,55 0,09 113,33 Receitas Primárias ( I ) 172.841.065,46 164.610.538,53 0.07 93.66 194.892.327.32 185.611.740,30 0.08 100.58 204.636.943,68 194.892.327.32 0.08 100.59 Receitas Primárias Correntes 6.562.741,50 0,00 3,56 0,00 3,56 3,56 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria 6.250.230,00 6.890.878,58 6.562.741,50 7.235.422,50 6.890.878,58 0,00 164.712.553,46 156.869.098,53 0,07 89,26 186.357.389,72 177.483.228,30 0,07 96,18 195.675.259,20 186.357.389,72 0,08 Transferências Correntes 96,18 Demais Receitas Primárias Correntes 1.565.770,50 1.491.210,00 0,00 0,85 1.644.059,03 1.565.770,50 0,00 0,85 1.726.261,98 1.644.059,03 0,00 0,85 33.721.858,80 32.116.056,00 0.01 18.27 35.407.951,74 33.721.858,80 0.01 18.27 37.178.349,33 35.407.951,74 0.01 Receitas Primárias de Capital 18,27 209.475.000,00 199.500.000,00 0,09 113,51 219.948.750,00 209.475.000,00 0,09 113,51 230.946.187,50 219.948.750,00 0,09 113,52 Despesa Total 197.933.400,00 218.221.573,00 218.221.573,00 Despesas Primárias (II) 207.830.070,00 0,09 112,62 207.830.069,52 0,09 112,62 229.132.651,65 0,09 112,63 Despesas Primárias Correntes 175.477.817,00 167.121.730,48 0,07 95,09 183.251.391,00 174.525.134,29 0,07 94,57 192.413.960,55 183.251.391,00 94,58 Pessoal e Encargos Sociais 113.116.500,00 107.730.000,00 0,05 61,30 118.772.325,00 113.116.500,00 0,05 61,30 124.710.941,25 118.772.325,00 0,05 61,30 Outras despesas Correntes 62.361.317,00 59.391.730,48 0,03 33,79 64.479.066,00 61.408.634,29 0,03 33,28 67.703.019,30 64.479.066,00 0,03 33,28 Despesas Primárias de Capital 32.352.253.00 30.811.669.52 0.01 17.53 34.970.182.00 33.304.935.24 0.01 18.05 36.718.691.10 34.970.182.00 0.01 18.05 Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da linha (III) = ( I - II ) 1.307.565,00 1.245.300,00 0,00 0,71 1.372.943,75 1.307.565,47 0,00 0,71 1.424.738,23 1.356.893,55 0,00 0,70 Dívida Pública Consolidada (DC) 36.527.575,42 34.788.167,07 0,02 19,79 38.353.954,19 36.527.575,42 0,02 19,79 40.271.651,90 38.353.954,19 0,02 19,80 Dívida Consolidada Líquida (DCL) 36.527.575.42 34.788.167.07 0.02 19.79 36.527.575.42 34.788.167.07 0.01 18.85 53.472.797.32 50.926.473.64 0.02 26.28 Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha (1.739.408,35)(1.656.579,38) (0,00)(0,94)(1.826.378,77) (1.739.408,35) (0,00)(0,94)(1.917.697,71)(1.826.378,77) (0,00)(0,94)

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### **ANEXO DE METAS FISCAIS**

## II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2024

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4°, § 2°, inciso I)

R\$ 1,00

	Motos Poslivados		Mataa Duardataa aus			Variação		
ESPECIFICAÇÃO	Metas Realizadas em 2022	% PIB	B % RCL	Metas Previstas em 2022	% PIB	% RCL	Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	229.999.086,81	0,11	144,28	190.000.000,00	0,09	84,82	(39.999.086,81)	(17,39)
Receitas Primárias (I)	189.694.000,00	0,09	119,00	227.609.779,35	0,11	101,61	37.915.779,35	19,99
Despesa Total	190.000.000,00	0,09	119,19	238.969.675,46	0,11	106,69	48.969.675,46	25,77
Despesas Primárias (II)	201.979.109,05	0,09	126,70	249.740.735,04	0,12	111,50	47.761.625,99	23,65
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	(12.285.109,05)	(0,01)	(7,71)	(22.130.955,69)	(0,01)	(9,88)	(9.845.846,64)	80,14
Dívida Pública Consolidada (DC)	33.864.733,57	0,02	21,24	33.864.733,57	0,02	15,12	-	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	33.864.733,57	0,02	21,24	53.472.797,32	0,02	23,87	19.608.063,75	57,90
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(25.675.453,93)			(19.608.063,75)	(0,01)	-	6.067.390,18	(23,63)
Fonte: FAPESPA/ Relatórios da LRF								

#### RISCOS FISCAIS-VISEU-PARÁ 2024

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS			
Descrição	Valor	Descrição	Valor		
Demandas Judiciais	200.000,00	Abertura de Crédito Adicional a partir da Reserva de Contingência	200.000,00		
Dívidas em Processo de Reconhecimento	100.000,00	Abertura de Crédito Adicional a partir da Reserva de Contingência	100.000,00		
Avais e Garantias Concedidas					
Assunção de Passivos					
Assistências Diversas					
Outros Passivos Contingentes	300.000,00	Abertura de Crédito Adicional a partir da Reserva de Contingência	300.000,00		
SUBTOTAL	600.000,00	SUBTOTAL	600.000,00		
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS			
Descrição	Valor	Descrição	Valor		
Frustração de Arrecadação	500.000,00	Limitação de Empenho	500.000,00		
Restituição de Tributos a Maior					
Discrepância de Projeções:					
Outros Riscos Fiscais					
SUBTOTAL	500.000,00	SUBTOTAL	500.000,00		
TOTAL	1.100.000,00	TOTAL	1.100.000,00		

#### VISEU – PARA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

## III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4°, § 2°, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	186.633.411,31	190.000.000,00	1,80	199.500.000,00	5,00	209.475.000,00	5,00	219.948.750,00	5,00	230.929.334,79	4,99
Receitas Primárias ( I )	186.034.957,24	227.609.779,35	22,35	199.178.700,00	(12,49)	209.137.635,00	5,00	219.594.516,75	5,00	230.557.389,88	4,99
Despesa Total	191.128.994,91	238.969.675,46	25,03	199.500.000,00	(16,52)	209.475.000,00	5,00	219.948.750,00	5,00	230.946.187,50	5,00
Despesas Primárias ( II )	191.636.444,37	249.740.735,04	30,32	202.488.628,65	(18,92)	207.830.070,00	2,64	218.221.573,00	5,00	229.132.651,65	5,00
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (III) = ( I - II )	(5.601.487,13)	(22.130.955,69)	295,09	(3.309.928,65)	(85,04)	1.307.565,00	(139,50)	1.372.943,75	5,00	1.424.738,23	3,77
Dívida Pública Consolidada (DC)	10.995.443,96	33.864.733,57	207,99	34.788.167,07	2,73	36.527.575,42	5,00	38.353.954,19	5,00	40.271.651,90	5,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	8.189.279,64	53.472.797,32	552,96	34.788.167,07	(34,94)	36.527.575,42	5,00	38.353.954,19	5,00	40.271.651,90	5,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(7.393.968,57)	(19.608.063,75)	165,19	18.684.630,25	(195,29)	(1.739.408,35)	(109,31)	(1.826.378,77)		(1.917.697,71)	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	169.574.242,51	179.601.096,51	5,91	188.296.366,21	4,84	199.500.000,00	5,95	209.475.000,00	5,00	219.932.699,80	4,99
Receitas Primárias ( I )	169.030.489,95	215.152.452,36	27,29	187.993.109,96	(12,62)	199.178.700,00	5,95	209.137.635,00	5,00	219.578.466,55	4,99
Despesas Total	173.658.908,70	225.890.609,19	30,08	188.296.366,21	(16,64)	199.500.000,00	5,95	209.475.000,00	5,00	219.948.750,00	5,00
Despesas Primárias ( II )	174.119.974,90	236.072.157,14	35,58	191.117.157,76	(19,04)	197.933.400,00	3,57	207.830.069,52	5,00	218.221.573,00	5,00
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (III) = ( I - II )	(5.089.484,94)	(20.919.704,78)	311,04	(3.124.047,81)	(85,07)	1.245.300,00	(139,86)	1.307.565,47	5,00	1.356.893,55	3,77
Dívida Pública Consolidada (DC)	9.990.408,83	32.011.280,43	220,42	32.834.513,52	2,57	34.788.167,07	5,95	36.527.575,42	5,00	38.353.954,19	5,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	7.440.741,09	50.546.173,85	579,32	32.834.513,52	(35,04)	34.788.167,07	5,95	36.527.575,42	5,00	38.353.954,19	5,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(6.718.125,18)	(18.534.893,42)		17.635.328,22	_	(1.656.579,38)		(1.739.408,35)		(1.826.378,77)	

Fonte: FAPESPA/ Relatórios da LRF

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

### IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2024

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	_
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	39.287.714,62	100,00	13.071.741,17	100,00	4.739.141,08	100,00
TOTAL	39.287.714,62	100,00	13.071.741,17	100,00	4.739.141,08	100,00
		REGIME PRE	VIDENCIÁRIO			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-
Fonte: FAPESPA/ Relatórios da LRF						

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### **ANEXO DE METAS FISCAIS**

## V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2024

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4°, § 2°, Inciso III)			R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2022	2021	2020
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2022	2021	2020
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2022	2021	2020
VALOR (III)	-	-	-
Fonte: FAPESPA/ Relatórios da LRF			

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2024

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art 4°, § 12°, inciso V)

R\$ 1,00

			RENÚNCIA	DA RECEITA	PREVISTA	COMPENSAÇÃO
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	2024	2025	2026	
ISSQn	Insenção em Caráter não geral	Prestação de Serviços	20.000,00	20.000,00	20.000,00	Atualização do Cadastro do Contribuinte
Alvárá de Licença e Funcionamente	Insenção em Caráter não geral	Setor Industrial	30.000,00	25.000,00	20.000,00	Atualização do Cadastro do Contribuinte
IPTU	Insenção em Caráter não geral	Famílias participantes de Programas Sociais	20.000,00	16.000,00	10.000,00	Atualização do Cadastro do Contribuinte
TOTAL			70.000,00	61.000,00	50.000,00	

Fonte: Sistema de Tributação Municipal

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

## VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2024

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art 4°, § 2°, inciso V)

R\$ milhares

7 avii Bonnonou au vo o (Er a , ar c i , 3 2 , moloo v )	TQTIMIATOO
EVENTO	VALOR PREVISTO 2024
Aumento Permanente da Receita	5.000.000,00
( - ) Transferências Constitucionais	1.000.000,00
( - ) Transferências ao FUNDEB	1.000.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	3.000.000,00
Redução Permanente de Despesa ( II )	800.000,00
Margem Bruta(III)=(I + II)	3.800.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta ( IV )	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = ( III - IV )	3.800.000,00
Fonte: Relatórios da LRF	

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS ANEXO - RISCOS FISCAIS

2024

ARF (LRF, art 4°, § 3°)

PASSIVOS CONTINGEN	TES	PROVIDÊNCIAS				
Descricão	Valor	Descricão	Valor			
Demandas Judiciais	200.000,00	Abertura de Crédito Adicional a partir da Reserva de Contingência	200.000,00			
Dívidas em Processo de Reconhecimento	100.000,00	Abertura de Crédito Adicional a partir da Reserva de Contingência	100.000,00			
Avais e Garantias Concedidas						
Assunção de Passivos						
Assistências Diversas						
Outros Passivos Contingentes	300.000,00	Abertura de Crédito Adicional a partir da Reserva de Contingência	300.000,00			
SUBTOTAL	600.000,00	SUBTOTAL	600.000,00			
DEMAIS RISCOS FISCAIS PA	SSIVOS	PROVIDÊNCIAS				
Descrição	Valor	Descrição	Valor			
Frustração de Arrecadação	500.000,00	Limitação de Empenho	500.000,00			
Restituição de Tributos a Maior						
Discrepância de Projeções:						
Outros Riscos Fiscais						
SUBTOTAL	500.000,00	SUBTOTAL	500.000,00			
TOTAL	1.100.000,00	TOTAL	1.100.000,00			

Fonte: Relatórios da LRF e Sistema de Tributação